



# LIVRO DE RESUMOS

**Seminário Integrado PET Direito UFSC e CCR:**

**Direito, Terra e Liberdade**

Florianópolis, 2021



**Livro de Resumos do Seminário Integrado PET Direito UFSC e CCR:  
Direito, Terra e Liberdade**

**Organizadores do Livro de Resumos:**

Diego Dias Caraméz Rodrigues

Gabriella Terena Silva Mesquita

Géssica Carolina Goulart Pinto

Julia Erêndira Wolff Ouriques

Lorrany da Silva Arcanjo

Marielle Cristina Carvalho

Maicon Rafael Caxueira

Marlon de Oliveira Xavier.

Pedro Gabriel Gabiatti Guardini

PET DIREITO UFSC  
Florianópolis, 2021

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária  
da Universidade Federal de Santa Catarina

S4711 Seminário Integrado PET Direito UFSC e CCR (2021 : Florianópolis)  
Livro de resumos do Seminário Integrado PET Direito UFSC e CCR  
[recurso eletrônico] : direito, terra e liberdade / coordenação científica do  
evento e da mostra de pesquisa: Diego Nunes ; organizadores do livro de  
resumos: Diego Dias Caraméz Rodrigues ... [et al.]. – Florianópolis :  
UFSC, 2022.

44 p. : il.

E-book (PDF)

ISBN 978-85-8328-093-4

1. Direito – Congressos. 2. Propriedade territorial. 3. Reforma agrária. 4.  
Habitação. I. Nunes, Diego. II. Rodrigues, Diego Dias Caraméz, org. III.  
Título.

CDU: 34

Elaborada pelo bibliotecário Fabrício Silva Assumpção – CRB-14/1673

## **Livro de Resumos do Seminário Integrado PET Direito UFSC e CCR: Direito, Terra e Liberdade (2021)**

### **Responsáveis pela Diagramação e pela capa:**

Cora Destefani de Sousa

Jorge Lucas Dias Alonso Soler

### **Responsável pela Revisão:**

Géssica Carolina Goulart Pinto

### **Coordenação científica do evento e da mostra de pesquisa:**

Prof. Dr. Diego Nunes

### **Organizadores do Evento:**

Adriana Ábila, Andria Cristine Pereira Dos Santos, Diego Dias Caraméz Rodrigues, Gabriella Terena Silva Mesquita, Géssica Carolina Goulart Pinto, Iryni Mariah Helario Meintanis, Joana Carvalho Gutierrez, Jordana Soares De Araujo, Jorge Lucas Dias Alonso Soler, Julia Alves Pinto Reis, Julia Erêndira Wolff Ouriques, Lorrany da Silva Arcanjo, Lucas De Azevedo Pazin, Luís Fernando Lucena de Sousa, Luiz Felipe Domingos, Luiza Cipriani, Marcelo Boss Fabris, Mariana Soares Arcanjo, Marielle Cristina Carvalho, Marlon de Oliveira Xavier e Vinícius Vitorino.

### **Organizadores do Livro de Resumos:**

Diego Dias Caraméz Rodrigues, Gabriella Terena Silva Mesquita, Géssica Carolina Goulart Pinto, Julia Erêndira Wolff Ouriques, Lorrany da Silva Arcanjo, Maicon Rafael Caxueira, Marielle Cristina Carvalho, Marlon de Oliveira Xavier e Pedro Gabriel Gabiatti Gardini.

### **Pareceristas:**

Adrieli Roberta Schons, Andrei Luis Signor, Carla Maria Peixoto Pereira, Giovana Callado Ferreira, Leonardo Rover, Maisa Gonçalves Cardoso, Vanessa Eidam, Victor Augusto Campos Alves.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	
<b>RESUMOS: EIXO QUESTÃO AGRÁRIA</b>	13
A DEMARCAÇÃO DE TERRAS COMO INSTRUMENTO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS	15
Luiza Andreza Camargo de Almeida	
A DESIGUALDADE DE GÊNERO E O ACESSO À TERRA NO BRASIL: A (IN)VISIBILIDADE DA MULHER NO MEIO RURAL	16
Denise Tatiane Girardon dos Santos	
A QUESTÃO AGRÁRIA NA TMD: ESTUDOS SOBRE A TERRA EM MARINI, BAMBIRRA E DOS SANTOS	18
Marlon de Oliveira Xavier	
A REFORMA AGRÁRIA NO TRIÂNGULO MINEIRO: A TRAJETÓRIA DO PROJETO TERRA LIVRE NA LUTA PELO ACESSO À TERRA	19
Pedro Henrique Almeida Queiroz; Públio Dezopa Parreira	
FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS: ENTRE COMUNITARISTAS E INDIVIDUALISTAS	20
Raimundo Sérgio Queiroz da Silva; Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva	
GUERRILHA DE PORECATU/PR: LIBELO ACUSATÓRIO CAMPONÊS DO CATIVEIRO DA TERRA	21
Daniel Carvalho de Oliveira	
NECROPOLÍTICA ESTATAL E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA	22
Luiza Cipriani	
O CARÁTER DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA: DA LUTA CONTRA O LATIFÚNDIO À REFORMA SOCIALISTA	23
Gessica Carolina Goulart Pinto; Marlon de Oliveira Xavier	
O DILEMA DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA: UM DEBATE SOBRE O REGIME DE PROPRIEDADE	25
Luiz Felipe Domingos	

O DIREITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA E O PANORAMA DA TITULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Maria Luiza Cavalcante Fernandes; Thaisa Maira Rodrigues Held	26
O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO E A ATUAÇÃO DO MST NO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA Felipe Nascimento Amorim; Lorena Torres de Arruda	27
O MOVIMENTO CAMPONÊS NA BOLÍVIA: A LUTA DOS POVOS PELA TERRA Davi Antunes da Luz; Lucas Lima da Silva	28
POLÍTICA NACIONAL DE AGRICULTURA URBANA A: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O PROJETO DE LEI NACIONAL E A LEI MINEIRA (LEI 15.973/06) Vanessa de Castro Rosa	29
<b>RESUMOS: EIXO QUESTÃO URBANA</b>	
AGENTES E AÇÕES NA CONSTRUÇÃO DA SALVADOR NEOLIBERAL: SALVADOR COMO PALCO DOS PRINCÍPIOS NEOLIBERAIS Rafaela Soares Teixeira	31
AS PRÁTICAS ESPACIAIS NO MOVIMENTO UNIFICADO SEM TERRA (MUST) DA AV. CAXANGÁ, RECIFE - PERNAMBUCO, E A UTILIZAÇÃO DE CONCEITOS AGROECOLÓGICOS Ester Claudino Gomes da Silva; Guilherme Francisco da Silva; Maria Vitoria Andrade	32
A FINANCEIRIZAÇÃO, AS TRANSFORMAÇÕES DO ESPAÇO URBANO E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DO RIO DE JANEIRO Thaís de Souza Corrêa Netto	33
A FRAGILIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL Caroline da Rosa Cavalheiro; Adriane Medianeira Toaldo	34
DIREITO SOCIAL À MORADIA PARA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA DIGNIDADE José Henrique de Oliveira Couto	35
DOS CORTIÇOS ÀS FAVELAS: A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS E A SUBCIDADANIA RACIAL BRASILEIRA Joana Lara de Oliveira Lobo; Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva	36

LUTA PELO RECONHECIMENTO DA CIDADE: DIREITO DE LAJE COMO POTÊNCIA DA LUTA SOCIAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA Érica Pinheiro de Albuquerque Leal	37
O DIREITO À REINVENÇÃO DA CIDADE: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA IDEIAÇÃO DAS URBES Lara Fernandes Mangabeira	38
PERSPECTIVAS ANTICAPITALISTAS DA LUTA PELO DIREITO À MORADIA: A REVOLUÇÃO URBANA E O DIREITO SOCIAL ENTRE A REVOLUÇÃO DENTRO DA ORDEM E A MANUTENÇÃO DE MAZELAS DO CAPITALISMO BURGUESES Thomas Castro Premoli	39
UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE A CIDADE: ASPECTOS ENTRE O DIREITO, COLONIALIDADE E ESPAÇO URBANO Lorena de Oliveira Severino	40
USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA DO ESTATUTO DA CIDADE E A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA Gabriel Cavalcante Cortez; Pholiane Segatelli Tubaki	41
VAMOS À FEIRA? MORFOLOGIA URBANA E TERRITÓRIOS NA "NOVA" FEIRA DE SÃO JOAQUIM Rodrigo Oliveira Mato Grosso Pereira; Lysie dos Reis Oliveira	43
CONTATO	44

## APRESENTAÇÃO

*Marlon de Oliveira Xavier<sup>1</sup>*

Campo e cidade são dois aspectos da mesma realidade social, são parte essencial de um todo que somente funciona e se mantém continuamente através da relação dialética existente entre suas duas partes. Esse todo, que não é estático mas dinâmico, é constituído de um complexo emaranhado de processos que apontam a interdependência que existe entre o campo e a cidade, entre o meio rural e espaço urbano, entre os trabalhadores camponeses e os trabalhadores citadinos.

Essa contraposição entre campo e cidade é, de fato, somente aparente e sua íntima ligação é apagada pelo fetichismo típico do modo de produção capitalista. Cada vez mais a cidade aparece independente e autônoma, com sistemas mais elaborados de circulação e distribuição de mercadorias e uma política habitacional concorrencial e insuficiente, enquanto o campo é apresentado como esvaziado, de gente, de conteúdo e de demandas, apenas como um espaço a ser conquistado e como simples apêndice, auxiliar ao aglomerado urbano. Mas as relações entre campo e cidade são, na verdade, indispensáveis para o funcionamento das sociedades contemporâneas e conhecer esta relação nos impede de cair na simples dicotomia e de apartar e dividir a realidade. Exatamente por isso devemos estudar campo e cidade conjuntamente, como partes da mesma realidade e cujos fenômenos são indissociáveis.

O Seminário “Direito, Terra e Liberdade” surgiu para retomar esse debate dentro da universidade e discutir os problemas da realidade brasileira, partindo da relação campo-cidade e avançando sobre as saídas políticas e sociais das debilidades brasileiras. Infelizmente, a universidade brasileira não tem sido um lugar favorável para o estudo e a pesquisa da realidade nacional, cujos problemas históricos são relegados ao debate de políticas públicas e não à própria estrutura que perpetua o subdesenvolvimento do país. Os problemas que levam a isso são muitos e não cabem ser numerados aqui, mas a ausência da produção crítica em torno da questão agrária e da questão urbana, para além dos dogmatismos e das superficialidades da esquerda liberal, coube, de fato, aos estudantes que, face aos dilemas do capitalismo dependente e da ausência de perspectivas de futuro, decidiram eles mesmos pôr em marcha a mudança, começando pelo saber. Nesse sentido, o Seminário foi organizado para

---

<sup>1</sup> Mestrando em Teoria e História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Sociologia do Direito - SOCIODIR e membro do Grupo de Formação Política Campo, Cidade e Revolução - CCR. E-mail: marlon.xavier.arquivo@gmail.com.

abranger elementos desses debates em 7 mesas, iniciando no dia 9 e encerrando no dia 12 de fevereiro de 2021.

Na primeira mesa, intitulada *A assim chamada Acumulação primitiva e a expropriação da terra no Brasil*, nos foi apresentado o processo violento da acumulação capitalista em seus estágios iniciais e como a violência continua sendo uma ferramenta para a expulsão das massas camponesas nos países subdesenvolvidos. De certa forma, a acumulação primitiva se tornou o *modus operandi* do capitalismo dependente, onde é aperfeiçoada sua forma, mas jamais é rompida a estrutura espoliadora.

Na segunda mesa, *A Questão Urbana: a cidade e o capital*, o debate girou em torno das políticas habitacionais e como hoje programas como Minha Casa Minha Vida não cumprem seu papel fundamental, dependendo sempre de uma reforma da estrutura urbana que nunca ocorre, além de servir para o processo de acumulação capitalista dos bancos e empreiteiras. Ficou evidente que o maior arquiteto das cidades brasileiras é o capital e ele pouco se importa com o bem estar da população. Seu único objetivo é o lucro, seja através da especulação imobiliária, seja através do sistema de políticas habitacionais que somente beneficiam as grandes empresas da construção civil e as instituições financeiras.

*A Questão da terra no Brasil: a exploração no campo e a luta camponesa* foi o título de nossa terceira mesa. Nela os convidados nos apresentaram as dificuldades da luta no campo, como ocorre o avanço capitalista sobre o meio rural e sua fachada de modernização. De um lado, percebemos como a evolução das lutas no campo no Brasil, e a vida de milhares de camponeses que lutaram por terra e liberdade, foi apagada dos nossos livros de história. De outro, aprendemos as consequências mais que atuais da violência que o latifúndio empreende contra os trabalhadores do campo e, por consequência, contra o povo brasileiro.

Na mesa intitulada *O Estado e a cidade na América Latina e no Brasil*, aprendemos, junto aos convidados, que o Estado na América Latina tem uma história de evolução própria, e que sua compreensão só é possível se nos inclinarmos a estudá-lo em sua especificidade, compreendendo que sua forma depende do modo de produção ao qual está atrelado, no nosso caso, um Estado capitalista dependente e subdesenvolvido. Também vimos que, vinculado ao desenvolvimento das formas sociais latino-americanas, a forma das cidades também se constituiu *pari passu* ao sistema capitalista, de início colonial e depois dependente. Por um lado, vimos como a violência da conquista espanhola submeteu as cidades pré-colombianas e destruíram seu legado histórico. Por outro, as novas formas urbanas são constituídas por dicotomias que apenas expõem a irracionalidade do desenvolvimento capitalista e colocam

em choque cotidiano exploradores e explorados em uma relação que implica em violência, preconceito, racismo e outras formas de opressão.

No final do terceiro dia de seminário, na mesa *Movimentos sociais e a luta pelo campo*, militantes do Movimento Atingidos por Barragens e do Movimento Mulheres Camponesas nos ensinaram os objetivos dos movimentos sociais no campo, sua forma de organização e de luta, bem como aspectos práticos, raramente apreendidos pelos livros. Nos foram apresentados ainda mais subsídios acerca da violência no campo, violência exercida pelos latifundiários e pelo próprio Estado a mando das oligarquias locais, bem como se dá a luta do MST e do movimento indígena contra essas violações da vida. Com especial atenção, apresentou-se o histórico e a realidade das mulheres do campo, o modo característico do apoio mútuo e da luta ante a violência contra a mulher. Ressaltou-se como a luta das mulheres pela sua emancipação passa pela mudança das formas de produzir e de viver e, principalmente, pela luta contra o imperialismo.

Na mesa 6, *Campo, cidade e a acumulação capitalista*, retomamos o debate sobre quais são os interesses do capital sobre a terra, a articulação entre o campo e a cidade, a dependência, o subdesenvolvimento e os processos de superexploração dos trabalhadores; bem como levantamentos acerca da reforma agrária e das saídas para a especulação imobiliária. Vimos que a dicotomia entre campo e cidade é uma dicotomia abstrata e que, de fato, não podemos compreender um sem o outro. Além disso, fomos mais a fundo na compreensão do subdesenvolvimento e da dependência, a fim de compreender as raízes históricas e as estruturas do capitalismo no Brasil que o submete aos desígnios do mercado internacional e do imperialismo estadunidense.

Em nossa mesa de encerramento, *A luta de classes e as questões do nosso tempo: campo, cidade e a Revolução Brasileira*, debatemos elemento fundamental: a necessidade da Revolução. Afinal, após quase uma semana debatendo os problemas que vinculam o campo, a cidade e o subdesenvolvimento, precisamos indicar a forma de romper com esse sistema, que explora o povo brasileiro até suas últimas energias e transforma todo trabalhador, do campo e da cidade, alienado de si e dos outros. Sob o jugo do sistema capitalista, ainda mais em um país dependente, não há saída possível. Assim, o último elemento debatido é a Revolução Brasileira.

Deixamos, assim, nossos sinceros agradecimentos a todos os ministrantes do 1º Seminário “Direito, Terra e Liberdade”: Adalberto Floriano Greco Martins, Angélica Lovatto, Daniel Corrêa, Emiliano Maldonado, Gustavo Machado, Isadora Guerreiro, Justina Cima,

Maicon Cláudio da Silva, Maurício Mulinari, Paulo Raposo Alentejano, Roberta Traspadini e Vitor Hugo Tonin.

A Mostra de Pesquisa do Seminário “Direito, Terra e Liberdade” ocorreu nos dias 10 e 11 de fevereiro em 4 salas virtuais distintas, 2 para a questão agrária, no primeiro dia, e 2 para a questão urbana, no segundo. Ao total, foram 27 resumos aprovados para apresentação e reunidos agora neste caderno. Foram trabalhos de todas as regiões do país, muitos deles direcionados a entender a realidade local, tantos outros debatendo questões práticas vinculadas ao cotidiano de suas cidades. Todos interessados em discutir o campo, a cidade e a revolução brasileira.

Os avaliadores foram escolhidos pelos seus trabalhos vinculados às temáticas. Procuramos especialmente por pós-graduandos e egressos da Universidade Federal de Santa Catarina, dos mais diversos cursos, que fossem estudiosos das questões agrária e urbana e que tivessem elaborado trabalhos com análise crítica e que tivessem superado as análises dogmáticas, tão comuns na academia. Apesar da dificuldade de encontrarmos trabalhos com esta perspectiva, ficamos felizes com os avaliadores convidados e suas intervenções, todos herdeiros do pensamento crítico que engrandeceram nossa Mostra de Pesquisa e trouxeram indicações importantes e necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos apresentados.

Agradecemos, assim, aos avaliadores da Mostra de Pesquisa do 1º Seminário “Direito, Terra e Liberdade”: Adrieli Roberta Schons, Andrei Luis Signor, Carla Maria Peixoto Pereira, Giovana Callado Ferreira, Leonardo Rover, Maisa Gonçalves Cardoso, Vanessa Eidam e Victor Augusto Campos Alves.

O Seminário “Direito, Terra e Liberdade” foi uma iniciativa conjunta entre o Grupo de Formação Política Campo, Cidade e Revolução (CCR) e o Programa de Educação Tutorial - PET Direito UFSC e é resultado de seus estudos mais recentes, realizados durante o ano de 2020.

O CCR foi criado em Março de 2020, em plena pandemia, por estudantes do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSC. Seus objetivos eram retomar o debate acerca da unidade entre campo e cidade e sua vinculação com a revolução, bem como reintroduzir as ideias de Marx e o debate subsequente na universidade. Hoje, o CCR conta com mais de 30 integrantes de todo o país, de 10 universidades e 11 cursos diferentes, de graduação e pós-graduação, e já realizou mais de 20 formações abordando de forma interdisciplinar a questão agrária, a questão urbana e a necessidade da revolução brasileira. Deixou de ser um mero grupo de estudos para se tornar um grupo de formação política, empenhado na formação intelectual e na constituição de verdadeira práxis política a partir de dentro da universidade.

O Programa de Educação Tutorial - PET foi instituído no curso de direito da UFSC em 1984 e a partir de 2005 passou a conduzir-se pelo “princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Desse modo, o PET Direito UFSC tem produzido semestralmente um grupo de estudos com temáticas relacionadas ao Direito e, no ano de 2020, realizaram o grupo de estudos com a temática “A Questão Agrária no Brasil”.

A feliz união dos dois grupos que estudavam a mesma questão nos permitiu nutrir laços e formar uma Comissão Organizadora competente, que iniciou suas tarefas ainda em novembro de 2020. Os debates realizados e os contatos efetivados são elementos constitutivos do Seminário “Direito, Terra e Liberdade” e nos legou duas considerações fundamentais: 1) o debate que vincula campo, cidade e revolução é extremamente necessário para a realidade brasileira e 2) há muitas mentes espalhadas pelo país estudando e debatendo a realidade nacional, preocupados com a emancipação dos trabalhadores brasileiros, tanto do campo quanto da cidade.

O Seminário “Direito, Terra e Liberdade” conclui, portanto, com uma contradição, porém uma daquelas que nos permite avançar: é, ao mesmo tempo, começo e fim. Por um lado, encerra um período de debates férteis, tanto dos grupos individualmente, quanto aqueles promovidos durante sua realização. Por outro, incentiva que novos debates sejam feitos em torno dessas questões, buscando promover o surgimento e a abrangência de novos estudos que busquem compreender em conjunto o campo, a cidade e a revolução. O seu fim é, pois, ponto de partida, um passo adiante na luta pela emancipação da classe trabalhadora e pela revolução brasileira.

## Programação do 1º Seminário Integrado “Direito, Terra e Liberdade”

09 de fevereiro de 2021 (terça-feira).

### **18h30min - Mesa de Abertura: A assim chamada Acumulação primitiva e a expropriação da terra no Brasil**

Me. Gustavo Machado (UFMG), Doutorando em Filosofia Política (UFMG).  
Maurício Mulinari, Mestrando em Serviço Social (UFSC) e Técnico do DIEESE.

10 de fevereiro de 2021 (quarta-feira)

### **09h - Mesa 2: A questão urbana no Brasil: a cidade e o capital**

Dra. Isadora Guerreiro (USP), professora da USP.

### **Mostra de Pesquisa - Questão Agrária**

Dra. Maisa Gonçalves Cardoso, Serviço Social (UFSC).  
Me. Andrei Luis Signor, Arquitetura e Urbanismo (UFSC).  
Me. Vanessa Eidam, Serviço Social (UFSC).  
Dra. Giovana Callado Ferreira, História (UFSC).

### **18h30min - Mesa 3: Questão da terra no Brasil: a exploração no campo e a luta camponesa**

Dr. Adalberto Floriano Greco Martins (UFRGS).  
Dr. Paulo Raposo Alentejano (UFRRJ).

11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira)

### **09h - Mesa 4: O Estado e a cidade na América Latina e no Brasil**

Me. Maicon Cláudio da Silva (UFSC), Doutorando em Economia Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF).  
Me. Vitor Tonin (UFSC), Doutorando em Desenvolvimento Econômico (UNICAMP).

### **Mostra de Pesquisa - Questão Urbana**

Me. Adrieli Roberta Schons, Arquitetura e Urbanismo (UFSC).  
Leonardo Rover, Professor de Geografia no Colégio João José Ferreira Neto. Graduado em Geografia (UFSC).  
Me. Carla Maria Peixoto Pereira, Doutoranda em Desenvolvimento Socioambiental (UFPA).  
Me. Victor Augusto Campos Alves, Doutorando em Filosofia (UFMG).

### **18h30min - Mesa 5: Movimentos sociais e a luta pelo campo**

Dr. Efendy Emiliano Maldonado Bravo (UFSC), professor da UDESC.  
Justina Inês Cima (Unopar).

12 de fevereiro de 2021 (Sexta-feira)

### **09h - Mesa 6: Campo, cidade e a acumulação capitalista**

Me. Daniel Corrêa (UFSC), Professor na UNIVALI.  
Dra. Roberta Traspadini (UFMG), Professora na UNILA.

### **18h30min - Mesa 7: A luta de classes e as questões do nosso tempo: campo, cidade e a Revolução Brasileira**

Dra. Angélica Lovatto (PUC-SP), Professora na UNESP.



**RESUMOS:**

EIXO QUESTÃO AGRÁRIA

## A DEMARCAÇÃO DE TERRAS COMO INSTRUMENTO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

Luiza Andreza Camargo de Almeida<sup>2</sup>

A demarcação de terras indígenas como fruto de um contexto histórico, é conhecida como o procedimento administrativo no qual o Estado Brasileiro, busca reconhecer e determinar as terras sob a posse do povo indígena. Com o advento da Constituição Federal de 1988, além do reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas, ela determina a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos. Entretanto, passados trinta anos de sua promulgação, a ordem ainda não foi efetivada completamente. A responsabilidade atribuída à Funai sobre as políticas públicas, no qual, dentre elas é de sua competência executar a demarcação de terras, tem demonstrado ser sozinha, ineficiente, na medida que é preciso enfrentar os interesses econômicos contrários aos direitos originários. Além disso, mesmo em territórios já demarcados, ocorrem invasões e conflitos com fazendeiros e ruralistas. Nesse passo, surge como problema de pesquisa: o procedimento de demarcação de terras indígenas tem sido um instrumento que garante os direitos dos povos originários, dentre ele o direito de autodeterminação? É preciso considerar, de modo especial que, a terra para os povos originários não é um meio de produção com vistas ao lucro, mas algo sagrado, atrelado com sua cultura, história, e ancestralidade. Nessa toada, o direito de autodeterminação dos povos, reconhecido constitucionalmente, vem com o intuito de salvaguardar as condições para que aquele povo possa viver de acordo com seus costumes, se autogoverne e preserve sua identidade cultural. Assim, o presente trabalho tem por objetivo, analisar se o processo de demarcação de terras indígenas, se alinha com os demais direitos, de modo a trazer respaldo, como o direito à autodeterminação, ou seja, de proteger sua identidade cultural, tradição, modo de ser e viver sem interferência externa para permanecer dentro do território brasileiro. A hipótese de pesquisa aponta que, apesar dos desafios enfrentados para reconhecer e demarcar as terras indígenas, bem como o lapso temporal entre identificar a terra e reconhecer como terra indígena, que tem demonstrado complexidade e demora, demonstra ser o caminho para superação da invisibilidade e exclusão imposta pelo sistema. Torna-se um meio de proteger a comunidade, a vida, identidade e história, por mais que sua forma de viver não tenha o título de propriedade como uma prática, mas que seja uma forma de, justamente, proteger dos invasores. Para tanto, adota-se o método dedutivo, consistente na revisão da literatura de livros, artigos científicos e base de dados. Assim sendo, tem-se que a Demarcação de Terras indígenas, calcada na participação democrática do índio, tende a se tornar um mecanismo eficaz para promover a liberdade e a dignidade do povo indígena desse contexto de supressão dos seus direitos na qual encontra-se atualmente, de forma que a possibilidade de fazer-se representar, faz com que o Estado conseqüentemente reconheça a realidade do seu território multicultural e saiba garantir e efetivar os direitos de todas etnias.

**Palavras-chave:** Demarcação; Povos Indígenas; Terras; Autodeterminação.

---

<sup>2</sup> Unifio - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos. E-mail:secgeral@unifio.edu.br

## **A DESIGUALDADE DE GÊNERO E O ACESSO À TERRA NO BRASIL: a (in)visibilidade da mulher no meio rural**

Denise Tatiane Girardon dos Santos<sup>3</sup>  
Domingos Benedetti Rodrigues<sup>4</sup>  
Fernanda Lavinia Birck Schubert<sup>5</sup>  
Rômulo José Barboza dos Santos<sup>6</sup>

O trabalho aborda a desigualdade de gênero sob um viés fundiário, na medida em que discorre sobre a histórica invisibilização das mulheres no meio rural e sua constante luta pela conquista de espaço e representatividade. O objetivo é, a partir da análise do direito de propriedade rural no Brasil nas perspectivas histórica, social e legal, bem como, da sua função social, verificar como se deu o acesso à terra para mulheres e de que forma a desigualdade de gênero se reflete no meio rural. Para atender o objetivo a que se propõe, a pesquisa será dividida em três tópicos principais. No primeiro, busca-se verificar aspectos gerais do direito à propriedade rural no Brasil e a forma como se deu o acesso à terra a partir do processo exploratório de colonização, sendo apontados os dispositivos legais pertinentes que subsidiaram, juridicamente, a distribuição fundiária desigual que assola, até hoje, o país. Em seguida, será realizada uma análise de como se deu a relação entre as mulheres e a propriedade fundiária, e, de forma mais aprofundada, quando passaram a ter acesso à terra e puderem ter sua propriedade legal e ser beneficiárias da Reforma Agrária, por exemplo. Para tanto, serão analisados os dispositivos legais pertinentes, como a Constituição Federal, Portaria n.º 981 de 02 de outubro de 2003, Instrução Normativa n.º 38 de 13 de março de 2007, ambos do INCRA, além de outras ações governamentais com o intuito de diminuir a desigualdade de gênero nos contextos rurais, a exemplo da criação do Pronaf Mulher e do Programa de Apoio à Organização Produtiva das Mulheres. Após, será dada ênfase à atuação de mulheres na luta pela acesso e à titularidade da terra, as quais se reúnem em movimentos expressivos, como a Marcha das Margaridas, o Movimento de Mulheres Camponesas, a Articulação Nacional de Agroecologia, em busca da efetivação dos direitos relacionados ao âmbito rural e, também, a outras esferas. Conclui-se que, a partir do processo de colonização, o acesso à terra no Brasil foi restrito a poucas pessoas, especialmente, àquelas dotadas de influência política, econômica e religiosa, o que estabeleceu, desde então, uma estrutura fundiária desigual vigente até os dias atuais. Corroborando esse quadro, as mulheres tiveram,

---

<sup>3</sup> Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharela em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental e do PIBIC Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. E-mail: dtgsjno@hotmail.com.

<sup>4</sup> Pós-Doutorando em Direito pela URI Campus de Santo Ângelo RS. Doutor em Educação nas Ciências pela UNIJUI. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Graduado na Licenciatura em Artes Práticas Habilitação em Técnicas Agrícolas. Professor do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Professor do curso de Direito da Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM. Integrante do Grupo de Pesquisa GPJUR do curso de Direito da UNICRUZ. Advogado. mingojuslex@yahoo.com.br.

<sup>5</sup> Mestranda em Direitos Humanos – UNIJUÍ. Bacharela em Direito - UNICRUZ. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: fernanda\_lbs@hotmail.com.

<sup>6</sup> Mestrando em Direitos Humanos – UNIJUÍ. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Integrante do Projeto de Pesquisa Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: romullobarboza@hotmail.com.

ao longo da história do Brasil, seu acesso à terra dificultado, o que reflete a desigualdade de gênero, presente, também, no meio rural, onde a rígida divisão de papéis lançou a mulher a uma posição secundária de ajudante do homem da família. Em função disso, as mulheres trabalhadoras rurais atuaram em busca da igualdade de gênero junto à propriedade fundiária, o que refletiu na criação de dispositivos legais que não apenas tornem possível, mas, também, incentivem e facilitem a propriedade, distribuição e titulação de terra pelas mulheres. Quanto à metodologia, utilizou-se o método da abordagem qualitativo. A pesquisa é bibliográfica e sua estratégia é explicativa.

**Palavras-chave:** Mulheres; Acesso à terra; Desigualdade de gênero

## A QUESTÃO AGRÁRIA NA TMD: ESTUDOS SOBRE A TERRA EM MARINI, BAMBIRRA E DOS SANTOS

Marlon de Oliveira Xavier<sup>7</sup>

A Teoria Marxista da Dependência é uma formulação teórica autêntica e tipicamente latino-americana, sendo o resultado da obra de, principalmente, três autores brasileiros: Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotônio dos Santos. Partindo das categorias marxianas, dos estudos sobre o imperialismo de Lenin e de uma leitura atenta das lutas de classe na América Latina, a TMD se debruçou sobre a realidade brasileira e latino-americana para entender as questões do seu tempo, com destaque ao caráter da dependência e do subdesenvolvimento da região. Um dos temas trabalhados pelos autores foi a questão da terra, sendo desenvolvidas diversas de suas temáticas como o caráter das relações de produção agrárias (se conservavam características feudais, semifeudais ou propriamente capitalistas), a economia política do campo (o processo de regulação do valor dos salários urbanos pela oferta de alimentos e o impacto da produtividade do latifúndio sobre os pequenos produtores), a proletarianização dos camponeses (em suas formas diversas, como parceiros, arrendatários, trabalhadores sazonais, boias-frias), a “modernização” (a capitalização do campo e o aumento da composição orgânica do capital pela mecanização e quimificação) e a necessidade da reforma agrária (de caráter socialista). Entretanto, apesar do ponto de partida ser o mesmo — as relações de classe latino-americanas e a teoria do valor de Marx —, as formulações da TMD acerca da questão agrária apresentam diversas divergências, bem como confluências, além de conter debates de cunho teórico e analítico que, sem uma resposta definitiva, nos legaram grande aporte para análise da situação contemporânea e elementos reflexivos de grande valia. Dessa forma, este trabalho pretende apresentar as análises dos três fundadores da TMD sobre a questão da terra, identificar os elementos de acordo e desacordo entre elas, desenrolar os debates teóricos realizados à época e, a partir do referencial teórico construído, sistematizar o instrumental da TMD para a reprodução de estudos sobre a questão agrária hoje. Para tanto, serão analisados principalmente as obras Subdesenvolvimento e Revolução, de Marini, O Capitalismo Dependente Latino-Americano, de Bambirra, e Socialismo ou Fascismo, O novo caráter da dependência e o dilema latino-americano, de Dos Santos, além de outros artigos e estudos desenvolvidos pela trindade da TMD sobre o tema da terra. Através da pesquisa bibliográfica, objetiva-se sistematizar os estudos da TMD sobre o tema da questão agrária, com especial atenção quanto ao caráter e às possibilidades da reforma agrária no Brasil, possibilitando o desenvolvimento de um instrumental teórico para os estudantes e pesquisadores e a reabilitação do debate do tema da terra sob a análise da dependência, do subdesenvolvimento e da superexploração da força de trabalho.

**Palavras-chave:** questão agrária; Teoria Marxista da Dependência; dependência e subdesenvolvimento; proletarianização do campo.

**Agradecimentos:** Agradeço ao grupo Campo, Cidade e Revolução pelo aporte teórico e incentivo aos estudos da terra; e agradeço especialmente à Gêssica Goulart, companheira de estudos, de debates e da vida.

---

<sup>7</sup> Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: marlon.xavier.arquivo@gmail.com

## **A REFORMA AGRÁRIA NO TRIÂNGULO MINEIRO: A Trajetória do Projeto Terra Livre na Luta pelo Acesso à Terra**

Pedro Henrique Almeida Queiroz<sup>8</sup>  
Públio Dezopa Parreira<sup>9</sup>

Historicamente, a ocupação populacional e econômica na região do Triângulo Mineiro se desenvolveu com a decadência da economia mineradora, tal como se intensificou — no decorrer das décadas de 1960 e 1970 — mediante a modernização do setor agrícola, que culminou na inclusão de áreas de cerrado no processo produtivo, em virtude do aperfeiçoamento no manejo dos solos cerradianos, outrora considerados como improdutivos. No entanto, durante as décadas de 1970 e 1980, o êxodo rural e a especulação imobiliária se acentuaram na região triangulina. Desde então, surgiu uma pluralidade de movimentos sociais reivindicando o acesso à terra. Nesse cenário, originou-se, em 2016, o projeto Terra Livre, formado por graduandos em Direito da Universidade Federal de Uberlândia, cujo escopo foi estabelecer um elo comunicativo entre assentados e trabalhadores sem-terra com as autoridades estatais e órgãos jurisdicionais, em questões relacionadas à luta pela terra. Portanto, a presente pesquisa dispõe como objeto de estudo questões atinentes à reforma agrária no Triângulo Mineiro, tais como as lutas camponesas pelo direito à terra a favor da efetivação da função social da propriedade rural, através da experiência do projeto Terra Livre. Nesse sentido, justifica-se a presente pesquisa em virtude da relevância e da pertinência da temática, mas também, por se pretender contribuir para o estado da arte das Ciências Agrárias e Jurídicas. Já que, a priori — enquanto objetivo geral —, propõe-se a discorrer sobre as inter-relações entre a reforma agrária na região triangulina e a trajetória do projeto Terra Livre. Outrossim, intenta, a posteriori — enquanto objetivos específicos —, averiguar a atual expressividade da luta pelo acesso à terra no Brasil, assim como investigar a dinâmica entre os Governos Michel Temer e Jair Bolsonaro ante a urgência de se fazer a reforma agrária no país. De antemão, assevera-se que a investigação reporta ao caráter exploratório e bibliográfico — apesar do enfoque concernir a análise de uma experiência antropológica recente —, cujo método utilizado está sendo, preponderantemente, o hipotético-dedutivo. Ademais, deslinda-se que o trabalho corrente prossegue em desenvolvimento, bem como está especificamente na etapa de análise e discussão dos resultados. A título de prévia dos resultados, ultima-se que apesar do empenho expendido pelo projeto Terra Livre em prol da efetivação da função social da terra, assim como dos direitos humanos e fundamentais dos assentados e trabalhadores sem-terra na região triangulina, tem-se em curso — sobretudo, a partir da gestão temerista, máxime na bolsonarista — uma série de retrocessos sociais no que tange à promoção de políticas agrárias, agrícolas e ambientais. Não obstante, a despeito de se fomentar a reforma agrária, a hodierna Administração Pública corrobora na gênese de uma necropolítica, em que as minorias e grupos vulneráveis são invisíveis perante a formulação de políticas públicas, embora sejam visados enquanto alvos preferidos da repressão estatal.

**Palavras-chave:** Acesso à terra; Assentamentos rurais; Movimentos sociais; Reforma agrária; Triângulo Mineiro.

---

<sup>8</sup> Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: pedro.queiroz@ufu.br

<sup>9</sup> Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: publico.parreira@ufu.br

## FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS: Entre Comunitaristas e Individualistas

Raimundo Sérgio Queiroz da Silva<sup>10</sup>

Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva<sup>11</sup>

A luta dos negros no Brasil por uma vida digna começou bem antes da promulgação da Lei Áurea (1888). Muitos foram os levantes, revoltas e fugas, das quais resultaram a criação de Quilombos. Esses espaços reproduziam, em certa medida, as condições de sociabilidade das comunidades as quais pertenciam, com destaque especial para a relação comunitária e simbólica com a terra. Apenas um século após a abolição da escravatura, a Constituição Federal de 1988 – CF88 reconheceu o direito das comunidades remanescentes de quilombolas às suas terras. Mas os desafios para efetivação da titulação dessas terras persistem e se recrudescem, ainda existem entraves sistêmicos e estruturais que jogam a fim de impedir a titulação das terras. Como não existe ação sem agente, quais são as crenças daqueles agentes sociais e estatais que lutam para negar direitos sociais às comunidades remanescentes de quilombos? O objetivo da pesquisa é explicar a tensão fundamental que existe entre aqueles que reconhecem a importância dos direitos sociais, em especial o direito à terra, e aqueles que os rejeitam. Para atingir esse objetivo parte-se do seguinte questionamento: Quais são os fundamentos sociais, jurídicos e filosóficos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF88) e da rejeição da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239, que tratou da constitucionalidade da demarcação de terras pertencentes às comunidades remanescentes de quilombos? Quanto à metodologia da pesquisa têm-se uma abordagem qualitativa em que se busca identificar as fontes materiais e formais que convergem no direito coletivo e tradicional à terra. Trata-se de uma pesquisa de natureza básica onde não há pretensão de aplicabilidade imediata e o procedimento utilizado foi a pesquisa bibliográfica. Os primeiros resultados encontrados foram: Tanto o legislador constitucional na criação do Art. 68 (ADCT) quanto o Supremo Tribunal Federal na rejeição da ADI 3.239 podem ser alinhados, genericamente, dentro do Comunitarismo. Essa corrente de pensamento reconhece a sociedade como um organismo vivo e com história e que, devido a isso, é responsável por seus erros e têm o dever de responder por eles. Na outra ponta, os agentes sociais e estatais que contestam o direito das comunidades remanescentes de quilombos partem de uma corrente de pensamento que se pode denominar de Individualismo. De forma ampla, tal corrente parte da noção de que somente as ações individuais são passíveis de gerarem obrigações e reparações. Essa tensão social está presente em diversas contendas políticas e ideológicas, mas quando se trata de obrigações estatais, de reparação histórica e reconhecimento de direitos sociais, ela se torna mais transparente. Conclui-se que ao delinear e explicar o conjunto de crenças que, em menor ou maior grau, dão o tom da discussão jurídica e política brasileira podemos identificar quais são os fundamentos constitucionais de alguns dispositivos, dentre eles a propriedade coletiva e tradicional das terras quilombolas, e como surgem os vínculos entre o dever do Estado e da sociedade para com o direito de grupos ou pessoas historicamente injustiçadas.

**Palavras-Chave:** Demarcação de terras; Comunitarismo; Individualismo; Reparação histórica.

---

<sup>10</sup> Universidade Regional do Cariri. E-mail: sergio.queiroz@urca.br

<sup>11</sup> Universidade Regional do Cariri. E-mail: cristovao.teixeira@urca.br

## **GUERRILHA DE PORECATU/PR: Libelo Acusatório Camponês do Cativo da Terra**

Daniel Carvalho de Oliveira <sup>12</sup>

Este estudo propõe reflexão *introdutória* acerca das bases do capitalismo agrário e urbano-industrial no Brasil. Com o fim do Sistema de Sesmarias (1822), o Império Brasileiro buscou regular a propriedade privada no país, logo, a Lei de Terras (nº 601 18/09/1850) surgiu como a principal iniciativa jurídica de concentração de propriedade privada sobre a terra. O cercamento formal das terras, entendidas e juridicamente tomadas como mercadoria, com títulos de compra e venda, concedidos pelo Estado para grandes latifundiários, surgiu na conjuntura do advento do trabalho livre e fim da Escravidão (1888). O Brasil inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativo da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade Brasileira desde então. A mudança do aprisionamento de seres humanos para o bem natural, terra, condicionou juridicamente os conflitos agrários posteriores e as desigualdades sociais decorrentes, a expropriação dos povos originários de seus territórios foi condicionante sine qua non deste processo de exploração, com instrumento legal que assegura um monopólio de classe sobre a terra em todas as regiões do país. Com o *objetivo* de demonstrar as consequências da apropriação latifundista da terra via interdição do acesso do lavrador pobre à terra, com o latifúndio que impede o camponês de trabalhar para si e obrigando-o a trabalhar para terceiros, especialmente para os grandes proprietários. Este estudo busca compreensão (a luz do *método* materialista histórico) das formas de organizações políticas dos camponeses posteriores ao desenvolvimento do capitalismo no Norte do Paraná, movimento que durou praticamente cem anos, este avanço do capitalismo para expansão da cultura cafeeira na região, não dependeu da abertura de um espaço livre à ocupação de capital, foi feito por desapossamento, o que motivou resistência camponesa. Os *resultados* destes aspectos das determinações históricas da questão agrária no Brasil, ressoaram no Norte do Paraná e em toda região de Porecatu, as terras roxas outrora ocupadas pelos indígenas, caboclos, camponeses, muitos descendentes dos escravos, começaram a ser contestadas por grandes proprietários de terras, diversos latifundiários e grileiros. Que na relação direta com as famílias proprietárias de cartórios obtiveram licenças concedidas pelo Estado oligarca-jagunço, apresentavam documentações como se as terras fossem de fato, demarcadas legitimamente pelos latifundiários, com os difundidos documentos grilados. O trabalhador rural que já era expropriado pelo próprio capital com a crise do trabalho escravo, tiveram contestadas seus títulos fundiários concedidos pelo governo estadual e alienada a apropriação camponesa da terra. *Conclui-se* que a pesquisa sobre os nexos causais da questão agrária no Brasil entremeou a Guerrilha de Porecatu (1947 - 1951), além de ser uma denúncia de um evento histórico (ocultado) da classe trabalhadora, constitui-se, pela sua atualidade, em um verdadeiro libelo camponês ao denunciar a dominação do latifúndio e seus maléficos efeitos na estratificação social brasileira.

**Palavras-chave:** Camponês, Resistência, Terra.

---

<sup>12</sup>Assistente Social, discente PPGSS/UFSC. Pesquisador do Núcleo Veias Abertas da América Latina/UFSC. Pesquisador do Núcleo NEPTQSAL/UFSC. Email: dcotupspsc@gmail.com.

## NECROPOLÍTICA ESTATAL E AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Luíza Cipriani<sup>13</sup>

A presente pesquisa questiona a eficácia da assistência estatal para com as comunidades ribeirinhas da Amazônia brasileira, diante das inúmeras dificuldades a que estes grupos estão submetidos por decorrência de seu modo de vida típico, moldado pela habitação às margens dos rios e demais peculiaridades decorrentes. Diante disso, indaga-se como o Estado brasileiro trata do assunto através de programas de políticas públicas, bem como se são eficazmente materializadas, isto é, se são suficientes para proporcionar aos ribeirinhos uma vida digna em seus territórios tradicionais. Neste sentido, esta pesquisa objetiva fazer o levantamento e análise das principais políticas públicas concernentes especificamente às comunidades ribeirinhas da Amazônia brasileira. A partir disso, visa-se concluir sobre a suficiência ou não da atuação estatal para proporcionar condições dignas de vida a estes cidadãos. A hipótese central desta pesquisa é que existem políticas assistenciais com o objetivo de auxiliar minimamente a população ribeirinha, que é histórica e geograficamente submetida a condições desfavoráveis, mas não são suficientes ou eficazes para garantir-lhes condições dignas de sobrevivência. Assim, tal negligência e insuficiência jurídica impelem os ribeirinhos a deslocarem-se para as cidades em busca de melhores condições de vida, caracterizando como predominante uma relação de necropolítica omissiva (“deixar morrer”) por parte do Estado direcionada a esses cidadãos. Aqui, não se entende a morte como exclusivamente biológica, mas também como o que Foucault chama de “morte social”, isto é, a neutralização cultural e política e a expulsão do local a que pertence. Esta pesquisa se justifica, primeiramente, pela necessidade de trazer para debate e incluir nas pautas do meio acadêmico a situação emblemática em que se encontram os ribeirinhos da Amazônia. Isso porque defender e apontar as dificuldades para a permanência dos ribeirinhos em seus territórios tradicionais é também uma forma de defender a Amazônia de uma exploração desenfreada pelo capital (nacional e estrangeiro), aos quais a presença dessas comunidades se põe como um obstáculo importante. Além disso, manter os ribeirinhos em seus territórios tradicionais com condições dignas se mostra indispensável para a conservação da cultura desse povo, que tanto inclui conhecimentos tradicionais sobre a conservação da natureza ao seu redor, manejo da terra, utilização de substâncias vegetais e muito mais. Vale notar, ainda, que justamente por causa da falta de condições que a hipótese aqui sugere, são pouquíssimos os ribeirinhos que conseguem alcançar o ensino superior, ficando ainda mais invisibilizadas as suas necessidades e importância entre os debates acadêmicos. Isto contribui (ainda que não exclusivamente) para a existência de poucos trabalhos no âmbito do direito que discutem a problemática situação dessas comunidades aqui em questão, o que por sua vez é mais um fator que justifica esta pesquisa. Por fim, entende-se que a enorme dificuldade encontrada pelos ribeirinhos para acionar instrumentos jurídicos em defesa de seus direitos tem suas razões fundadas na ambição econômica do mercado sobre a Floresta Amazônica. Diante desta lógica, os ribeirinhos passam a ser vistos como obstáculos à exploração capitalista neoliberal, de modo a poder-se crer que há um interesse mascarado na violação de seus direitos.

**Palavras-chave:** necropolítica; ribeirinhos; comunidades tradicionais; Amazônia; políticas públicas.

---

<sup>13</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e bolsista do Programa de Ensino Tutorial (PET). E-mail: luiza\_cipriani@hotmail.com

## O CARÁTER DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA: DA LUTA CONTRA O LATIFÚNDIO À REFORMA SOCIALISTA

Géssica Carolina Goulart Pinto<sup>14</sup>

Marlon de Oliveira Xavier<sup>15</sup>

O latifúndio, como forma típica da propriedade privada da terra no Brasil, determina profundamente as condições materiais de cada região do país. Tendo essa estrutura básica como fundamento da questão agrária na América Latina e a concentração fundiária como traço marcante da sociedade brasileira, profundamente ligada às desigualdades sociais, faz-se necessário entender o Brasil no contexto de país dependente e subdesenvolvido. Através da alienação da terra resultante de sua forma, da expropriação camponesa e do rígido controle sobre o espaço rural, o latifúndio transformou os trabalhadores rurais autônomos em vendedores de força de trabalho, permitindo o desenvolvimento do capitalismo industrial brasileiro. Introduzindo-se no mercado internacional em vinculação estrita com a dependência brasileira em relação aos países centrais, limitou-se às regras do intercâmbio desigual e, em consequência, fez com que a desigualdade social, fome e a superexploração da força de trabalho se tornassem a regra. O latifúndio, portanto, coloca-se como um entrave ao desenvolvimento, a despeito de possuir amplo apoio legal e estatal. Países que hoje são desenvolvidos empreenderam profundas reformas agrárias capitalistas com o intuito de melhor desenvolver o capitalismo, entretanto, essa realidade não se reproduziu historicamente e não parece vir a se reproduzir no Brasil. Nesse sentido, coloca-se a questão: qual deve ser o caráter da reforma agrária no Brasil? Este trabalho propõe-se a analisar os limites e problemas da reforma agrária capitalista em um país dependente e identificar, por meio do estudo do debate da reforma agrária na esquerda brasileira e do histórico movimento da luta pela terra, qual deve ser o caráter da reforma agrária brasileira em seu processo de emancipação. Alguns elementos já foram indicados e debatidos por pensadores brasileiros, como Vânia Bambirra, Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos, Andre Gunder Frank e Octavio Ianni, e serão retomados ao longo do trabalho. O debate sobre o caráter da reforma agrária brasileira deve se apoiar em três pontos de análise: 1) o conteúdo e a dinâmica das relações de classe no Brasil; 2) a economia política da relação campo-cidade em um país dependente; e 3) os efeitos e consequências das reformas agrárias de tipo capitalista e socialista, análise que dependerá de revisão histórica comparativa. A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e a investigação histórica, tanto dos movimentos sociais pela terra no Brasil, quanto das reformas agrárias pelo mundo, buscando identificar os limites e as contradições dos projetos de reforma agrária. Espera-se conceber a reforma agrária como necessária para estabelecer uma oferta maior de alimentos à população trabalhadora, gerar um êxodo urbano e diminuir o exército industrial de reserva disponível e, conseqüentemente, as massas subempregadas e desempregadas. A reforma tem um grande impacto, então, na força de trabalho urbana e na produção espacial, tanto da cidade quanto do campo. Em outras palavras, ela deve servir para superar o subdesenvolvimento e a dependência e promover o fim das condições de superexploração dos trabalhadores, tarefa histórica possível somente através da revolução brasileira de caráter socialista.

---

<sup>14</sup> Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista do PET Direito UFSC. E-mail: gessicacarolinag@gmail.com

<sup>15</sup> Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista do Programa CAPES: PROEX. E-mail: marlon.xavier.arquivo@gmail.com

**Palavras-Chave:** reforma agrária; questão agrária; lutas pela terra; subdesenvolvimento e dependência; latifúndio.

**Agradecimentos:** agradecemos à CAPES e ao Programa de Educação Tutorial pelos subsídios que possibilitaram os estudos realizados. Este trabalho somente se desenvolveu pelo respeito mútuo e pela admiração de ambos os autores.

## O DILEMA DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA: um debate sobre o regime de propriedade

Luiz Felipe Domingos<sup>16</sup>

Este trabalho se desenvolve a partir de uma inquietação teórica decorrente da distinção estabelecida por Karl Kautsky entre a grande propriedade rural e o latifúndio. A primeira vista, esta separação entre o regime de propriedade e o seu tamanho pode causar certa estranheza, ainda mais em um contexto onde a crítica aos latifundiários costuma se limitar ao acúmulo de extensões territoriais que estes possuem. Essa estranheza é ainda mais acentuada quando Kautsky reconhece a superioridade técnica da grande propriedade agrícola. Nesse sentido, a primeira etapa da pesquisa consistia em compreender como se dá esta superioridade técnica em comparação com a pequena propriedade rural verificando, a todo momento, as implicações teóricas desses fenômenos na análise da questão agrária no Brasil. Terminada esta etapa um outro problema se colocava quando os resultados eram aplicados à realidade brasileira: se no Brasil predomina a grande propriedade e esta é a mais produtiva, por que o mercado interno brasileiro é abastecido majoritariamente das mercadorias rurais proveniente da pequena propriedade familiar? A resposta para essa pergunta não poderia ser encontrada meramente na análise geográfica ou quantitativa da propriedade, mas no regime desta, sendo necessária uma revisão historiográfica sobre a maneira com que o regime de terras foi aplicado no Brasil e suas consequências na produção agrícola. A obra Quatro Séculos de Latifúndio de Alberto Passos Guimarães foi de extrema pertinência neste tema, demonstrando como Portugal, ao se estabelecer nas terras coloniais reproduziu aqui as instituições jurídicas presentes na metrópole. Não se trata aqui de uma defesa da tese do feudalismo no Brasil, mas do reconhecimento de que um país como Portugal, portador de uma desagregação feudal retardatária quando comparado com outros países da Europa como Inglaterra e França, ainda que estivesse inserido no desenvolvimento do capitalismo europeu, possuía os resquícios do aparato jurídico feudal, principalmente na questão da terra, o que conferia certa “feudalidade” ao regime de terras no Brasil. Feudalidade esta reconhecida também por pensadores de outros países da América Latina, como José Carlos Mariátegui. Tais aparatos (e não o sistema), quando replicados na colônia, levam a impressão de que se trata aqui de um feudalismo, quando na verdade são os institutos arcaicos transplantados os responsáveis por essa impressão. Assim, se fez necessário compreender o papel que o latifúndio desempenha no capitalismo dependente brasileiro e porque este instituto, mesmo dotado de grandes extensões territoriais, não comporta uma grande produtividade voltada ao mercado interno nacional. As conclusões dessa análise (pautadas pelas obras de Kautsky e Alberto Passos, mas também Mariátegui, Jacob Gorender, Smith, Ricardo e Marini) levam a realização de que, ainda que a grande propriedade possua uma produtividade técnica maior, há um limite para a extensão que esta pode atingir sem se tornar um prejuízo para a economia como um todo. E também que o mero estabelecimento de uma grande propriedade não caracteriza um latifúndio, sendo necessária a análise meticulosa das relações de produção e do regime da terra quando se busca compreender o que de fato limita ou amplifica a produtividade agrícola.

**Palavras-Chave:** latifúndio; propriedade da terra; produtividade agrícola; mercado interno; questão agrária;

---

<sup>16</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista do PET Direito UFSC. E-mail: luizfelipe3bca@gmail.com

## O DIREITO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA E O PANORAMA DA TITULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Maria Luiza Cavalcante Fernandes<sup>17</sup>  
Thaís Maira Rodrigues Held<sup>18</sup>

Na conjuntura atual, as comunidades quilombolas permanecem na luta pelo reconhecimento de seus territórios, locais de resistência ao sistema escravista, que só foi reconhecido como direito em 1988, pela Constituição Federal. No entanto, esse direito só está assegurado no âmbito formal, pois na prática as titulações não acontecem. Segundo (ALMEIDA, 2011), com a ausência da titulação, não há garantia jurídica eficaz a fim de manter os territórios quilombolas. Dessa forma, os quilombolas são condenados a manter-se não só à margem da sociedade, mas também da condição de sujeitos de direitos. Ser quilombola, no entanto, é um movimento de luta e de resistência. Este trabalho tem por objetivo abordar a situação da implementação do direito humano ao território quilombola e suas consequências, bem como analisar o panorama da titulação no estado de Mato Grosso do Sul. A pesquisa é baseada no método dedutivo e as técnicas de pesquisa empregadas apoiam-se na revisão bibliográfica e na análise de conteúdo de documentos oficiais, além de dados secundários. Nota-se que há morosidade no processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas em Mato Grosso do Sul. De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, das 22 comunidades quilombolas sul-mato-grossenses, 18 são reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares e estão com processos abertos no INCRA, sendo que somente 3 têm a sua titulação definitiva. (INCRA, 2018; CPISP, 2020), ao passo que algumas comunidades possuem ao menos a titulação parcial de suas terras, outras sofrem com a falta de políticas públicas, o que viola o direito humano à titulação previsto no artigo 68 do ADCT Constitucional, além de outros direitos fundamentais. Por consequência, as famílias permanecem em situação de vulnerabilidade, como se observa das constantes ameaças de latifundiários, que se posicionam contrários à titulação dos territórios quilombolas e negam a sua legitimidade. A resistência quilombola às violações de direitos reforça o direito ancestral de possuir essas terras para continuar a reviver suas tradições africanas e suas práticas vinculadas à terra. Conclui-se que a não titulação dos quilombos favorece invasões e especulações imobiliárias por não quilombolas, além de episódios de violência, muitas vezes praticadas pelo próprio governo federal, seja pela inércia em dar continuidade aos processos de regularização fundiária ou pelo abandono das comunidades quilombolas de Mato Grosso do Sul em relação ao acesso a bens fundamentais à sobrevivência digna.

**Palavras-chave:** Quilombolas; Regularização Fundiária; Mato Grosso do Sul.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as Novas Etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

**Comissão Pró-Índio de São Paulo | Desde 1979 com índios e quilombolas pela garantia de direitos territoriais, culturais e políticos**. Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: <https://cpisp.org.br/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

---

<sup>17</sup> Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: malucavalcante558@gmail.com

<sup>18</sup> Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: thaisaheld@ufgd.edu.br

## O ESTADO DE DIREITO ECOLÓGICO E A ATUAÇÃO DO MST NO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA

Felipe Nascimento Amorim <sup>19</sup>

Lorena Torres de Arruda <sup>20</sup>

Este trabalho trata do Estado de direito ecológico e da atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST no desenvolvimento da agroecologia, através da produção do arroz orgânico. Na introdução, apresentou-se a divisão do trabalho em 3 (três) seções, sendo que: na primeira seção, é analisado o surgimento da revolução verde e do Estado de direito ecológico. Na segunda, abordou-se o surgimento do MST e a luta pelo acesso à terra. E por último, na terceira seção, demonstrou-se a importância da reforma agrária como novo paradigma sustentável e a produção do arroz orgânico na região Sul do Brasil. Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar o surgimento do Estado de direito ecológico e do MST e sua atuação no desenvolvimento de uma agricultura alternativa, através da produção do arroz orgânico na região Sul do Brasil, e quais os impactos deste no meio ambiente. Na metodologia, foi usada a abordagem qualitativa e o método dedutivo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica, documental e legislativa, através de livros, artigos, revistas, documentos, internet, leis e estudos de caso. Diante disso, verifica-se que a revolução verde trouxe inúmeros impactos negativos para o meio ambiente e para a vida dos assentados, e que se faz imprescindível a atuação do Estado de direito ecológico no controle das ações humanas e na criação e incentivo de políticas públicas que visem coibir a degradação ambiental e resguardar os direitos fundamentais. Ademais, o MST surge como um novo sujeito na luta pelo acesso à terra, pela reforma agrária e pela produção do arroz orgânico, que, inclusive, ultrapassa questões ambientais, alcançando positivamente a vida dos assentados na produção de uma agricultura familiar. Ante o exposto, constata-se que o arroz orgânico produzido na região Sul do Brasil pelo MST tem exercido uma função transformadora no meio ambiente e na vida dos assentados, contribuindo exitosamente no combate a degradação ambiental, a pobreza e ao êxodo rural, e que o Estado de direito ecológico deve legitimar a luta do MST, sujeitos sociais e políticos que possuem direito ao acesso à terra de forma digna e igualitária e que a reforma agrária se apresenta como viabilizadora de um meio ambiente sustentável é essencial no combate ao latifúndio. O MST e a agroecologia são instrumentos essenciais para as transformações socioambientais.

**Palavras-Chave:** Direito. Ecológico. MST. Arroz orgânico. Agroecologia.

---

<sup>19</sup> Graduado em Direito (2020) pelo Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). E-mail: felipe-amorim02@hotmail.com

<sup>20</sup> Graduada em Direito (2008) pela Universidade Federal de Goiás (UFG), e mestre em Direito Urbanístico, do Ordenamento e do Meio Ambiente pela Universidade de Coimbra (2016). Doutoranda em Direito do Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2020).

## O MOVIMENTO CAMPONÊS NA BOLÍVIA: a luta dos povos pela terra

Davi Antunes da Luz<sup>21</sup>

Lucas Lima da Silva<sup>22</sup>

Desde o início da colonização na América Latina a exploração da terra e da população do continente, seja ela através do trabalho escravizado ou assalariado, têm sido parte fundamental e indispensável na totalidade do processo de produção e reprodução capitalista. De maneira que somente através da acumulação primitiva, realizada de forma agudizada na periferia do capital, onde têm-se a ascensão econômica europeia e a formação dos Estados-nação modernos, possibilitando a reforma dos componentes estruturais quanto de sua superestrutura. Para tanto, a região do Alto Peru, que atualmente corresponde - em grande parte - ao território da Bolívia, detém papel fundante neste movimento mercantil-capitalista inicial para que, após sua independência, tornar-se parte integrante e dependente ao capital externo, realizando dentro de seu território um movimento extrativista minerador e de produção nas *haciendas* que acaba por determinar a importância do setor rural no país. No entanto, diferentemente do processo de formação social e econômico visto no restante do continente, onde o genocídio dos povos originários acabou por exterminar a sua presença nos Estados latino-americanos, na Bolívia a maioria de sua população total continua a ser indígena ou *mestiza*, porém, desta população indígena, até os dias de hoje observa-se um maior contingente vivendo no meio rural, enquanto nas cidades ocorre o predomínio branco e *mestizo*. Tal condição, aliada ao fato de que ainda persiste no país a existência de um modo de produção comunal, tal como descrito por Álvaro García Linera, em contraponto à “forma valor”, abarca no antro do movimento campesino boliviano a questão indígena e, de forma conjunta e inseparável, o problema da terra. Assim, utilizando-se do método crítico dialético, o presente trabalho tem como objetivo destacar certos elementos do movimento camponês na Bolívia, seu caráter comunitário e sua cosmovisão, ao mesmo passo que, ao reconhecermos a economia dependente boliviana e seu processo histórico, realçando a relação do Estado boliviano com a sociedade civil - e de “civilização” do indígena -, ao mesmo passo em que dá-se as contradições entre a “forma valor” e a “forma comunidade” no país. Assim, vemos como essencial a exposição de dois momentos que, apesar possuírem inúmeras diferenças entre si, exemplificam fundamentalmente a reivindicação pela terra, a sua relação com o trabalho e a forma como o capital, por meio do Estado, acaba por reagir: a Revolução de 52, resultado de décadas de conflitos territoriais, de massacres e da anulação de direitos, resultando por fim em uma reforma agrária onde os partidos políticos, sindicatos e milícias assumiram o papel do movimento camponês, e a ascensão do MAS no século XXI, onde através de uma longa busca pelo caráter da “indianidade” boliviana, da reafirmação pela terra, após a Guerra da Água, o governo boliviano altera a constituição do país, atendendo demandas indígenas camponesas, mas, sem resolver, como bem demonstrou o golpe de 2019 no país, o conflito central quanto ao problema da terra e do campo no país, a questão indígena e as contradições entre terra e Estado.

**Palavras-Chave:** Bolívia; Questão Agrária; Movimento Camponês; Revolução de 52; MAS.

---

<sup>21</sup> Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: antunnesdavi@gmail.com

<sup>22</sup> Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: limalucasbr@gmail.com

## **POLÍTICA NACIONAL DE AGRICULTURA URBANA** **uma análise comparativa entre o Projeto de Lei nacional e a lei mineira (Lei 15.973/06)**

Vanessa de Castro Rosa<sup>23</sup>

A agricultura urbana é dotada de uma conceituação própria que não se confunde com o conceito de agricultura rural, nem possui os mesmos elementos. A agricultura urbana é caracterizada de acordo com sua integração ao meio ambiente urbano, tanto do ponto de vista, social, econômico, ecológico e político, ou seja, com o ecossistema urbano. As contribuições da agricultura urbana são inúmeras nos mais diversos aspectos - sociais, econômicos, políticos, ambiental e cultural - mostrando-se como importante ferramenta para o desenvolvimento local, para educação socioambiental, para proteção ambiental, para produção de alimentos e ocupação de espaços urbanos com função social. O Estado de Minas Gerais, por meio da lei estadual nº 15.973/06, instituiu sua Política Estadual de Agricultura Urbana, estabelecendo objetivos, instrumentos, procedimentos de gestão, contudo, a lei é pouco inovadora, especialmente, por não trazer um conceito específico de agricultura urbana, nem formas de regularização e legitimação de ocupação de espaços públicos urbanos abandonados, nem de formalização jurídica de parcerias. No Senado Federal tramita, atualmente, um projeto de lei (PL 182/17, origem PL 906/15) de autoria do deputado federal Pe. João (PT-MG) para a instituição de uma política nacional de agricultura urbana, contudo, o projeto nacional também é bem tímido. Embora estabeleça o caráter descentralizado e a atuação prioritária dos Municípios em colaboração com Estados e União, o projeto de lei não aborda pontos essenciais como instrumentos e formas de legitimação do espaço público urbano para agricultura urbana. Assim, objetiva-se estudar a proposta legislativa da instituição de uma Política Nacional de Agricultura Urbana, destacando as suas omissões e falhas, especialmente, a partir da já implantada Política Estadual de Agricultura Urbana de Minas Gerais. A pesquisa é de cunho bibliográfico, com análise teórica de leis e demais atos normativos, investigada por meio do método comparativo de análise da lei estadual mineira e seu respectivo decreto com o projeto de lei nacional. Conclui-se pela necessidade de se pensar a política de agricultura urbana – seja estadual ou nacional – a partir de instrumentos jurídicos que permitam a ocupação do espaço urbano abandonado, ocioso e subutilizado – público ou privado – para implantação de agricultura urbana de forma legalizada e regularizada. Apenas afirmar, tal qual a lei mineira, que o uso da agricultura urbana confere função social da propriedade não é suficientemente para promover sua legalização, regularização e fomento. Em nenhum destes objetos de estudo foram definidas as formas jurídicas da parceria entre público e privado para a operacionalização da agricultura urbana, nem a fonte de custeio para a linha de crédito oferecida como forma de indução política. Destarte, mostra-se que ainda há muitas falhas e omissões que precisam ser corrigidas, sob pena de se trazer a lume mais uma lei destituída de eficácia e efetividade.

**Palavras-chave:** Agricultura urbana; espaço urbano; legitimação; regularização fundiária.

---

<sup>23</sup> Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). [vanessa.rosa@uemg.br](mailto:vanessa.rosa@uemg.br).



**RESUMOS:**

**EIXO QUESTÃO URBANA**

## AGENTES E AÇÕES NA CONSTRUÇÃO DA SALVADOR NEOLIBERAL: Salvador como palco dos princípios neoliberais

Rafaela Soares Teixeira<sup>24</sup>

A cidade de Salvador passa por intensas ações do Estado que contribui para a manutenção de uma classe dominante e hegemônica, esta realiza intervenções no espaço urbano para a aquisição de seus anseios, independente das consequências que possa gerar no contexto urbano. A capital baiana é espaço em que agentes econômicos e capitalistas escolhem o que é conveniente para seus interesses, para tal estes usam estratégias, definem articulações, interferem na Gestão Urbana, na Política Urbana e realizam tentativas de alterações de leis. Estes fatores fazem com que Salvador seja reconhecida como uma cidade embasada em políticas neoliberais, já que na construção do seu planejamento e na consolidação da sua gestão estão presentes políticas de cunho neoliberais. O planejamento urbano com base nos princípios neoliberais resultam nas desigualdades, crise societária, sociedades periféricas, conflitos urbanos e fomenta o surgimento de movimentos sociais que tentam ir de embate aos efeitos negativos ocasionados pelo ideal neoliberal. O artigo objetiva-se em discutir as ações dos agentes responsáveis pela construção da Salvador neoliberal, principalmente o Estado. Será destacado as formas pela qual os princípios neoliberais se relacionam com a Política e Gestão Urbana de Salvador e influenciam para a conformação do Empreendedorismo Urbano e consolidação dos Grandes Projetos Urbanos (GPU). Dessa forma a pesquisa tem como propósito levantar questões de como agentes e ações constroem a Salvador neoliberal, descrevendo-se comportamentos, interesses e estratégias usadas por cada agente juntamente com a descrição do cenário que se constrói através das articulações de tais ações oriundas dos agentes formadores do espaço urbano. A metodologia utilizada está baseada em pesquisa qualitativa, com aprofundamento teórico sobre os aspectos tratados. Os objetivos deste artigo são denominados como exploratório porque tem como ênfase realizar levantamento bibliográfico, identificar fatores, explorar o tema e conhecer o fato. Quanto aos procedimentos do artigo, enquadra-se como bibliográfico e documental. A discussão geral do trabalho está fundamentada no urbanismo que consolida a construção da cidade de Salvador, cujo qual tem sua política estruturada na perspectiva neoliberal. Quanto aos resultados confirma-se que a presença do neoliberalismo no urbanismo empregado nas cidades faz urgir a necessidade da busca por um urbanismo capaz de atender ao comum, ser mais igualitário e social. A política neoliberal apossou-se do urbanismo em boa parte das cidades do mundo, é fato, suas idéias estão presentes no cotidiano das cidades, nas ações, no planejamento e na gestão. A consolidação de uma nova forma de planejar e gerir as cidades depende da elaboração de novos Programas, Projetos, Modelos Administrativos, formas de visão e expectativa sobre o cidadão, este não pode ser tratado meramente como um consumidor/usuário do serviço público, o cidadão deve ser considerado como: “a causa e saída de tudo”, cada item formulado deve ser pensado exclusivamente no questionamento: “e como fica o cidadão com isso?”.

**Palavras-Chave:** Empreendedorismo Urbano; Estado; Gestão; Neoliberalismo e Política

---

<sup>24</sup> Universidade Estadual da Bahia. E-mail: rafaela.teixeira.urbanismo@gmail.com

## AS PRÁTICAS ESPACIAIS NO MOVIMENTO UNIFICADO SEM TERRA (MUST) DA AV. CAXANGÁ, RECIFE - PERNAMBUCO, E A UTILIZAÇÃO DE CONCEITOS AGROECOLÓGICOS

Ester Claudino Gomes da Silva<sup>25</sup>

Guilherme Francisco da Silva <sup>26</sup>

Maria Vitoria Andrade<sup>27</sup>

O trabalho em questão aborda as consequências acarretadas após uma comunidade ser alvo de reintegração de posse no início de julho de 2018 para a construção de uma rede alimentícia, tornando-os um grupo de assentados do Movimento Unificado Sem Terra (MUST). A reintegração forçou a migração e consecutiva ocupação do trecho entre a PE-05 e a Rua São Francisco próximo a Av. Caxangá na zona oeste do Recife, onde se encontram atualmente. Tal fato ressalta a necessidade de políticas públicas de acesso a direitos básicos, tais como alimentação e moradia em áreas urbanas, evidenciando também o teor das disputas territoriais e a instabilidade dos grupos fragilizados economicamente na busca por um território privando-os de manterem uma cultura de subsistência efetiva e a falta da acesso a serviços básicos, a insegurança trazida pelas reintegrações de posse e desocupações levaram o grupo à dependência de doações ou projetos de Ong 's, sindicatos e o próprio trabalho informal na tentativa de manutenção e sobrevivência das famílias no assentamento. Desta maneira, a partir de uma revisão teórica e análise da área em questão buscou-se assimilações com conceitos que direcionam a um entendimento do cenário atual pelo qual as famílias que habitam o assentamento MUST se encontram, tendo em vista a compreensão dos vetores que influenciaram ou influenciam as dinâmicas internas e externas desses núcleos. O estudo foi elaborado com base no método dialético, que proporciona uma análise das contradições e consequências trazidas pelo modo capitalista de produção, visando um levantamento histórico dos condicionantes que levaram as atuais problemáticas e práticas espaciais com a finalidade de criar estratégias de apoio. Além disso, a pesquisa utilizou um estudo de caso com análise descritiva, apresentando resultados que giram em torno do reconhecimento das práticas agroecológicas, o que proporcionou um levantamento de métodos e estratégias aplicadas as quais englobam-se a realidade, especificidade e à assistência nesta área, em busca de promover a visibilidade desses movimentos, o diálogo, e incitar o conhecimento local desses moradores. Desta forma, promovendo, não só uma soberania alimentar com a criação de hortas verticais e ensino do manejo do solo, mas também uma nova relação de entendimento sócio-espacial a qual dialoga diretamente com as questões do direito básicos de todo cidadão pelo qual o movimento luta, demonstrando as contradições que se concretizam em espaços urbanos.

**Palavras chaves:** Agroecologia; Segregação Espacial; Direito à moradia; Soberania Alimentar.

---

<sup>25</sup> Universidade Federal de Pernambuco. Email: ester.claudino@ufpe.br

<sup>26</sup> Universidade Federal de Pernambuco. Email: guilherme.francisco@ufpe.br

<sup>27</sup> Universidade Federal de Pernambuco. Email: mariavitoria.andrade@ufpe.br

## **A FINANCEIRIZAÇÃO, AS TRANSFORMAÇÕES DO ESPAÇO URBANO E O DIREITO À CIDADE: Uma análise do Rio de Janeiro**

Thaís de Souza Corrêa Netto<sup>28</sup>

Na contemporaneidade tem ganhado destaque a discussão sobre o fenômeno da financeirização. Muitos estudiosos acreditam que se trata de uma nova fase do capitalismo, outros defendem que se trata da própria dinâmica da acumulação de capital, com novos elementos. Salienta-se que a financeirização possui reflexos na habitação, na saúde, na educação, na cultura, entre outros. A pesquisa se justifica na medida em que a financeirização é um assunto pouco investigado no âmbito do Direito. A maioria dos pesquisadores do tema são de outras áreas e trazem contribuições valiosíssimas sobre a temática. Contudo, como a legislação e outros elementos contribuíram para a ocorrência desse processo, torna-se relevante o presente estudo. Objetiva-se, neste artigo, analisar o processo histórico de financeirização e as transformações provocadas no espaço urbano do Rio de Janeiro-RJ. Para compreender a dinâmica tratada, objetiva-se especificamente, abordar o processo de acumulação de capital na América Latina e a legislação que faz parte da dinâmica tratada. A análise englobará as Operações Urbanas Consorciadas e os Fundos de Investimento Imobiliário. A metodologia empregada na pesquisa se relaciona com métodos teóricos e empíricos, com a revisão bibliográfica e a coleta de dados secundários. Trata-se de uma pesquisa de caráter multidisciplinar, em que são combinados elementos do direito, da geografia, da arquitetura, do serviço social, da filosofia, entre outros. A primeira parte da investigação tem início com a discussão sobre a acumulação de capital e a financeirização. A segunda parte trata da questão urbana e das transformações do espaço urbano. A terceira parte envolve a discussão sobre as Operações Urbanas Consorciadas, os Fundos de Investimento Imobiliário no Rio de Janeiro – RJ e a luta pelo direito à cidade. A revisão bibliográfica incluirá autores como Karl Marx, David Harvey, Manuel Castells, Milton Santos, Friedrich Engels, João Manuel Cardoso de Mello, Paul Singer, José Paulo Netto, Raquel Rolnik, Guilherme Leite Gonçalves e Sérgio Costa, entre outros. Além disso, com relação aos dados, cabe informar que serão coletados da Cepal, do Ipea, do IBGE, da Casa Fluminense, entre outros. Acredita-se que a financeirização não se trata de uma nova fase do capitalismo, mas da continuidade de um processo de acumulação de capital, já delineado por Karl Marx, com a inclusão de novos elementos, como as inovações financeiras e tecnológicas, que têm contribuído para consolidá-lo. Destaca-se ainda, que a especulação faz parte de todo o processo indicado e conforme apontado por Émile Zola é a “engrenagem principal do jogo”.

**Palavras-chave:** Acumulação de Capital; Questão Urbana; Desigualdades

---

<sup>28</sup> Mestra em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG. E-mail: thaisscnetto@hotmail.com

## A FRAGILIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL

Caroline da Rosa Cavalheiro<sup>29</sup>  
Adriane Medianeira Toaldo<sup>30</sup>

A proliferação do novo coronavírus (COVID-19) impôs uma complexa realidade econômica para governos e empresas a nível mundial, uma vez que as medidas de prevenção de saúde pública interromperam a rotina empresarial habitual. Por conseguinte, a taxa de desemprego aumentou expressivamente e fragilizou a renda mensal de diversos cidadãos, inclusive, dos trabalhadores informais. Logo, muitos adeptos do programa habitacional Minha Casa Minha Vida estão sofrendo dificuldades para quitar as prestações de suas residências financiadas. E, deixando evidente a batalha da classe mais desfavorecida para conquistar sua habitação social digna. O direito à moradia constitui-se em um direito fundamental social, elencado no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Deste modo, se observa que os direitos e as garantias fundamentais previstos no texto constitucional brasileiro estão sendo penalizados por conta da pandemia derivada da Covid-19, os quais estão intimamente relacionados com a dignidade da pessoa humana. Por isso, merecem uma atenção especial por conta do poder público e da sociedade, com a criação de políticas públicas inovadoras a fim de evitar uma maior exclusão social. Percebe-se assim uma crise no âmbito dos direitos fundamentais, em especial, o direito à moradia, já que atinge, principalmente, os mais fracos e oprimidos, ou seja, os mais vulneráveis. E, em tempos de pandemia, com a redução da jornada de trabalho e aumento do desemprego, tal direito se encontra enfraquecido. Com isso, o presente trabalho objetiva demonstrar a fragilidade do direito à moradia em tempos de pandemia em nosso país. Dessa forma, o método de abordagem empregado na pesquisa é o dedutivo, de natureza qualitativa, com abordagens a partir dos direitos fundamentais sociais e com suporte no procedimento explicativo, com o intuito de expressar as mazelas, de direitos básicos e sociais, sofridas pela população que, muitas vezes, é tão invisível quanto o próprio vírus. Apesar de haver medidas de postergação do pagamento das parcelas do financiamento da Minha Casa Minha Vida e recomendações do Conselho Nacional de Justiça para os magistrados terem cautela nos julgamentos de ações de despejos, ainda o ordenamento jurídico não possui uma norma com o fito de proteção aos inadimplentes deste benefício, especialmente os da Faixa 1, a qual alberga famílias de baixa renda. Aliás, os quais ainda enfrentam impasses até mesmo para conseguir o auxílio emergencial e na solicitação para pausa do financiamento, haja vista a demora de ambas as análises. O estudo do direito à moradia é uma temática de grande relevância social, já que a falta de habitação está relacionada com a dignidade da pessoa humana e da exclusão social, por isso depende de políticas inclusivas como forma de incremento deste importante direito social, principalmente em época de pandemia.

**Palavras-Chave:** Direito à Moradia; Fragilização; Pandemia; Brasil.

---

<sup>29</sup> Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria, RS. E-mail: carolinedrcavalheiro@gmail.com

<sup>30</sup> Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria, RS. E-mail: adrianetoaldo@gmail.com

## DIREITO SOCIAL À MORADIA PARA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA DIGNIDADE

José Henrique de Oliveira Couto<sup>31</sup>

Não é de hoje que se têm notícias da desigualdade social no Brasil. Este cenário também está presente no ambiente do lar, pois atualmente mais de 33 milhões de brasileiros não possuem um domicílio. Portanto, o direito social à moradia, mais do que nunca, demonstra-se como fundamental, especialmente por trazer à pessoa a garantia de seu direito ao mínimo existencial, que consiste nas condições básicas e necessárias para que o mesmo viva com dignidade. Partindo daí, o objetivo do presente trabalho será demonstrar que a moradia, enquanto direito social, é essencial para que o mínimo existencial e, também, a dignidade da pessoa sejam respeitados. Para tanto, se adotará o método de abordagem hipotético-dedutivo, com investigações de embasamentos doutrinários e normativos. Segundo o artigo 17º da Declaração Universal de Direitos Humanos, “todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros”. Significa que, independente de etnia, classe social, gênero ou opções particulares, à pessoa deve ser concedido o direito à moradia, pelo simples fato dela possuir a condição de humana, de estar no mundo e, assim, dever ter respeitados seus direitos ao mínimo existencial e dignidade. Tanto é que o artigo 6º da Carta Magna enfatiza que a moradia é um direito social, ou seja, é um direito que todos os humanos, pelo fato de existirem, terão que portar, em respeito ao seu livre desenvolvimento com a dignidade preservada, livre de condições insalubres e degradantes. Hodiernamente, o direito social à moradia deve estar em consonância com os ditames da dignidade, afinal na vigência da tábua axiomática humanizada, onde o indivíduo é o centro de gravidade, o mínimo existencial ter-se-á que estar assegurado. Justamente por isso é que Ingo Wolfgang Sarlet sacramenta que “onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas”, há ausência de um ambiente destinado à promoção da pessoa humana. Assim sendo, o direito social à moradia não pode ser resumido apenas na destinação de um imóvel para habitação, na verdade também serve como um instrumento para concretização do mínimo existencial e da dignidade, em virtude de conceder ao humano um conjunto de infraestruturas básicas para o mesmo ter, principalmente, acesso à saúde, segurança, equidade e conforto. Partindo daí, concluímos que o direito social à moradia é essencial para que a pessoa tenha o mínimo existencial assegurado, o que lhe proporciona, enquanto efeito dominó, o respeito à dignidade. Assim, o direito social à moradia torna-se umbilicalmente ligado ao mínimo existencial, porque é através de um lar que a pessoa não apenas reside, tendo mais segurança e um conforto extra, como também adquire os meios para que suas necessidades básicas estejam satisfeitas.

**Palavras-Chave:** Direito social à moradia; dignidade; mínimo existencial.

**Agradecimentos:** Agradeço aos nobres doutores Arthur Pinheiro Basan e José Luiz de Moura Faleiros Júnior pelos ensinamentos e oportunidades.

---

<sup>31</sup> Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: henrique\_jose2000@hotmail.com

## **DOS CORTIÇOS ÀS FAVELAS: A Ocupação dos Espaços Urbanos e a Subcidadania Racial Brasileira**

Joana Lara de Oliveira Lobo<sup>32</sup>  
Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva<sup>33</sup>

Em 1888 o Brasil era o último país da América Latina a abolir a escravidão. A extinção formal do trabalho escravo colocou um grande conglomerado de pessoas nas cidades sem nenhum suporte do poder público, sobretudo na região Sudeste, que concentrava grande parte da mão de obra escrava. Embora a Lei Áurea (1888) tenha relevância como marco jurídico, ela não foi acompanhada de uma política de ocupação dos espaços urbanos, o que contribuiu para a marginalização da população negra somando-se aos problemas sociais e urbanísticos já existentes. Além disso, após a Proclamação da República em 1889, o Estado se manteve omissivo em relação às condições de vida e moradia dessas comunidades que haviam se formado na periferia dos centros das cidades. Este artigo investiga como o processo de ocupação dos espaços urbanos, no final do século XIX, contribuiu para aprofundar a marginalização da população negra e quais as suas confluências para o desenvolvimento do fenômeno da subcidadania brasileira. O objetivo da pesquisa é compreender como esses grupos foram marginalizados historicamente, originando cidadãos de segunda classe, impedidos do pleno gozo dos chamados direitos básicos e sociais. Portanto, alijados dos laços que unem o Estado ao povo, através de uma relação recíproca de direitos e deveres. Ainda se propõe a analisar como se deu o processo de ocupação das cidades brasileiras nesse período e apontar como a ausência de políticas públicas voltadas para a população recém liberta contribuiu para o aprofundamento das desigualdades. Como metodologia, adotou-se o raciocínio dedutivo e revisão de literatura, buscando discutir os conceitos e dados estatísticos essenciais ao tema. Percebeu-se que a ocupação do espaço urbano no Brasil, especialmente no século XIX, deu-se de forma desigual, segregando os negros da parcela restante da sociedade. Estes foram obrigados a ocupar locais inadequados, em condições precárias de habitação, como os cortiços e mais adiante as favelas. Não obstante, verificou-se a ligação existente entre fatores econômicos como a renda per capita das famílias e o acesso à educação, saneamento básico, rede de atendimento à saúde, transporte e alimentação, considerados indicadores de cidadania. Conclui-se, dessa maneira, que, se ser cidadão é ter acesso aos direitos sociais básicos, esse grupo manteve-se, ao longo da história, invisibilizado gerando marginalização, exclusão social e a condição de subcidadania que persiste em nossos dias.

**Palavras-Chave:** Direitos sociais básicos; Desigualdade; Subcidadania; Ocupação do espaço urbano.

---

<sup>32</sup> Universidade Regional do Cariri. E-mail: lara.loba@urca.br

<sup>33</sup> Universidade Regional do Cariri. E-mail: cristovao.teixeira@urca.br

## **LUTA PELO RECONHECIMENTO DA CIDADE: Direito de laje como potência da luta social para a concretização do direito à moradia**

Érica Pinheiro de Albuquerque Leal<sup>34</sup>

A crise urbana espacial na realidade brasileira não é inovação e demonstrou-se significativamente através da expansão das ocupações irregulares nas áreas urbanas. Nessa perspectiva, o presente trabalho analisa a importância da atuação das organizações comunitárias e dos movimentos sociais para o reconhecimento do direito de laje, com o alcance da efetividade dos direitos humanos – especificamente do direito à moradia, sob uma perspectiva histórico-social da expansão da urbanização. Dessa forma, a inquietação quanto às prerrogativas constitucionais de garantia e efetivação dos direitos sociais serão desveladas, sob a ingerência das lutas e dos discursos das comunidades recorrentes nos embates desde o início do século XX (OLIVEIRA, 2014). Especialmente, no que concerne ao reconhecimento dos espaços marginalizados, estruturados em construções irregulares, vistos pelos líderes comunitários como potência de regularização e logro do direito à moradia. Desta feita, tais movimentos sociais demonstram o papel de instrumento de luta e representação daqueles que não detinham poder na sistemática política e revelam as arbitrariedades das reformas urbanas de cunho segregacionista. Em consequência disso, as políticas da favela revolucionaram a forma de mobilização dos moradores das áreas de construções desregulares, ao ponto que ao longo dos anos as federações, confederações e união de associações foram se consolidando nas favelas do país e tomando força para reivindicar espaço nos conflitos urbanos. Nesse cenário, o objetivo primário do estudo foi a análise acerca da ocupação do solo frente aos parâmetros sociais dos centros urbanos. Dessa forma, a categoria da laje, existente mesmo que sem aparato estatal no âmbito das favelas do país, exigiu uma análise histórico-social das ocupações conjugada ao estudo da perspectiva das lutas sociais, urbanas e ambientais da formação das cidades (SANTOS, 2009). Portanto, o direito de laje precisou ser compreendido no bojo do processo de ocupação espacial situado em localidades com ausência de habitações estruturadas, nas quais os movimentos sociais reivindicavam a necessidade de mudança da mentalidade do estado no que se refere à cobrança da garantia dos direitos básicos. Por isso, esses grupos expressaram os anseios de colaborar ao ideário de gestão democrática participativa, com engajamentos em conjunto com os gestores públicos para o reconhecimento do novo direito real de laje como mecanismo de alcance ao direito à moradia (HARVEY, 1980). Sendo assim, a metodologia implementada na pesquisa foi a dialética, com o intuito de dialogar acerca da origem da urbanização, da mitigação do direito à propriedade e do reconhecimento do novo direito real de laje, a partir dos embates e lutas dos movimentos sociais. Com resultados notórios da normativo-social do fenômeno urbano que espelha diversos fatores econômicos, sociais e políticos que influenciarão nas cadeias regulatórias e registrais de áreas historicamente esquecidas (NIGRO, 2007).

**Palavras-Chave:** Direito de laje; Movimentos sociais; Direito à moradia.

---

<sup>34</sup>Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-graduação em direito. E-mail: ericaalbuquerqueleal@outlook.com

## **O DIREITO À REINVENÇÃO DA CIDADE: Uma análise da participação popular e da atuação dos conselhos municipais na ideação das urbes**

Lara Fernandes Mangabeira <sup>35</sup>

No estudo do direito à terra e do direito à cidade, pouco se discute sobre a importância da participação popular nas aplicações e intervenções feitas pelos conselhos municipais. Contudo, a relevância de se examinar a atuação do povo nos conselhos municipais de políticas públicas torna-se inegável para a análise da efetividade do direito de ideação das urbes, visto que uma atuação eficaz e com forte participação popular pode resultar na real possibilidade de representação dos anseios e expectativas dos cidadãos para com a cidade, enquanto uma atividade superficial ocasiona uma frustração geral com a falsa representação no ambiente político urbano. Os conselhos municipais normalmente agregam membros do governo e da sociedade civil e permitem um ambiente de discussão que coloca em pauta os problemas da cidade. Assim, os conselhos municipais de políticas públicas são deliberativos e deveriam se ocupar dos problemas mais relevantes da cidade. Nesse sentido, pretende-se neste artigo abordar aspectos teóricos presentes nas principais obras que tratam sobre o direito à reinvenção da cidade e analisar quais são os aspectos funcionais dos conselhos municipais que os relacionam com o direito à reinvenção da cidade. A análise foi realizada a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, acessando a livros, periódicos, artigos e leis. Além disso, para traçar ideias mais claras sobre o direito à cidade foram consultadas obras de autores influentes como Lefebvre e David Harvey. A partir da sistematização desses conhecimentos, foi possível analisar que a atuação da população nos conselhos municipais implica diretamente no incentivo e construção de ambientes urbanos mais compatíveis com as necessidades e desejos do povo, ficando assim comprovado a direta correlação entre o direito à reinvenção das cidades e o papel dos conselhos municipais. Por fim, o direito à cidade evoluiu muito desde que foi proposto por Lefebvre, e com esta evolução surgem novos direitos cada vez mais complexos, mas não menos necessários. A efetivação do direito à reinvenção da cidade por meio dos conselhos municipais, apesar de existente, poderia ser muito melhor aproveitada se existissem mais mecanismos estatais que promovessem a democratização desses espaços de discussão sobre a ideação da cidade.

**Palavras-Chave:** Direito à cidade; Reinvenção da cidade; Conselho municipal; Participação popular.

---

<sup>35</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: Laraabcdefernandes@gmail.com

## **PERSPECTIVAS ANTICAPITALISTAS DA LUTA PELO DIREITO À MORADIA: A revolução urbana e o direito social entre a revolução dentro da ordem e a manutenção de mazelas do capitalismo burguês**

Thomas Castro Premoli<sup>36</sup>

O presente trabalho pretende compreender a luta pela garantia plena do direito social à moradia, à luz das revoluções dentro da ordem articuladas pela sociedade capitalista em função da manutenção da ordem burguesa, asseverando o papel da luta anticapitalista nos esforços de concretização de uma revolução urbana transcendente e soberana às égides da democracia burguesa. O artigo é seccionado em duas perspectivas: (i) “A miséria habitacional e os direitos sociais sob o crivo do Estado burguês”, em que objetiva-se compreender as noções estruturais do capitalismo burguês e suas mazelas no tocante da moradia; e (ii) “A luta por moradia admitida pela ordem burguesa”, em que a análise debruça-se sobre as incompatibilidades e contradições da condução da luta por moradia pelo Estado burguês e a função das classes oprimidas em absorver e gerir esses esforços de revolução dentro da ordem em favor de uma democracia popular. Para tanto, na primeira parte, a miséria habitacional será percebida a partir das questões estruturais da ordem capitalista, trazendo a questão da moradia à luz das contradições de classe intrínsecas à máquina pública burguesa, assim como os apontamentos sobre a autocracia burguesa como nível de subjetivação e modelo de organização da esfera pública invariavelmente incapaz de concretizar os esforços de uma revolução urbana com fins em uma revolução democrática e no fortalecimento da ordem burguesa. Ao adentrar-se a segunda parte do artigo compreende-se como a sociedade capitalista admite as lutas por habitação e pela garantia do direito social à moradia, de tal modo que as contestações sejam concebidas e contidas sempre interiormente à ordem burguesa. Ademais, procura-se demonstrar que a luta por moradia, se orientada pelas concepções pequeno-burguesas de socialização, admite contradições oriundas das revoluções dentro da ordem, concatenadas pela lacuna prática da realização de processos inócuos de revolução urbana geridos em um sistema essencialmente desigual, que inevitavelmente retorna as classes oprimidas à condição de ausência de moradia e viola seus direitos constitucionais. A metodologia utilizada é o método dedutivo, aliado a levantamentos bibliográficos, partindo-se, portanto, da revisão teórica do Estado burguês e seu desenlaces com a questão da moradia (premissa maior) para uma análise do delineio de revoluções dentro da ordem sob as égides da democracia burguesa em relação à luta anticapitalista (premissa menor). Nesse sentido, conclui-se que a questão da moradia e a luta pela habitação implicam, invariavelmente, a luta anticapitalista voltada à desarticulação do modo de produção capitalista, fazendo-se necessário que a reforma urbana seja gestada e executada pelas classes trabalhadoras.

**Palavras-chave:** Direito à moradia; Revolução dentro da ordem; Capitalismo burguês; Luta anticapitalista; Violação dos direitos.

---

<sup>36</sup> Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: thomascpremoli@gmail.com

## **UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE A CIDADE: Aspectos Entre o Direito, Colonialidade e Espaço Urbano**

Lorena de Oliveira Severino<sup>37</sup>

As cidades foram consideradas pelos primeiros sociólogos que se dedicaram aos seus estudos como o maior marco da modernidade, onde havia a realização total da dinâmica entre trabalho e capital, tal como a divisão internacional do trabalho se organiza. No entanto, o processo inicial de urbanização do território brasileiro – que se iniciou em um contexto de industrialização nacional acompanhado de uma narrativa de progresso – caracterizou-se, principalmente, por ser extremamente segregacionista e ligado a políticas de cunho liberal, reverberando em práticas profundamente excludentes. Esse complexo processo histórico e social de formação das cidades repercute ainda hoje em como o espaço urbano brasileiro é cotidianamente construído, ocupado e utilizado pela multiplicidade de pessoas que nele transitam e residem. Dada à intensa desigualdade social e as mais diversas formas de opressão – como as de raça, gênero e orientação sexual – o que se percebe é a construção de muros visíveis e invisíveis que separam as pessoas. Para gerir, regular e legitimar essas complexas relações que se fazem com/no espaço urbano, encontra-se o papel fundamental do Direito. No entanto, sua aplicação se dá de forma ambígua, elitista e seletiva. As oportunidades de trabalho, o acesso à saúde, lazer, segurança e cultura estão intimamente relacionados à cidade e à acessibilidade aos seus recursos de maneira equitativa e equilibrada, no entanto, o que se percebe é que não há a garantia efetiva desses direitos para todas as pessoas. Na presente pesquisa parte-se da constatação de que uma análise a partir de um viés economicista sobre a produção das desigualdades ainda é insuficiente. De tal maneira, este estudo busca explorar de que maneira o Direito – compreendido enquanto fruto do sistema capitalista moderno/colonial – se apresenta intimamente relacionado com os processos de urbanização nas cidades brasileiras que possuem como resultado uma intensa e massiva marginalização de pessoas. A metodologia utilizada para a realização desse estudo envolveu o manuseio de perspectivas teóricas interdisciplinares, tanto da sociologia urbana e do Direito, quanto dos saberes decoloniais. Além disso, serão feitas análises quantitativas que visam demonstrar o fato de que usufruir inteiramente da cidade e seus benefícios é um direito garantido a poucos. Ao fazer uso das perspectivas decoloniais, busca-se reconhecer como o eurocentrismo, a colonialidade do ser, do saber e do poder são categorias fundamentais para repensar as relações de poder e dominação que perpassam e fazem o espaço urbano e o Direito.

**Palavras-chave:** Espaço urbano; Direito; Colonialidade; Diversidade; Desigualdade.

---

<sup>37</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais. E-mail: oliveiralore@outlook.com.

## USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA DO ESTATUTO DA CIDADE E A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA

Gabriel Cavalcante Cortez<sup>38</sup>

Pholiane Segatelli Tubaki<sup>39</sup>

A ocupação de áreas não habitadas dentro do perímetro urbano representa o desencontro de políticas públicas que visem efetivar o direito social fundamental à moradia, previsto no artigo 6º, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diante da alta demanda pela busca de moradias dignas e o enfrentamento de questões burocráticas pertinentes ao cadastro e à espera de construção de novos loteamentos populares, a questão ambiental e urbanística torna-se de grande polêmica. Por essa razão, pessoas assentam-se irregularmente em áreas inadequadas, como fundos de vale, imóveis públicos e demais localidades com destinação já comprometida. Neste âmbito, adveio a Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, cuja finalidade está no regramento de diretrizes relacionadas à cidade destinada a todos. Diante da tônica sistêmica de ocupações irregulares e a ausência de soluções plausíveis, os artigos 9º e 10 do mencionado diploma legislativo disciplinam sobre a usucapião especial urbana individual e coletiva, respectivamente, valendo-se exclusivamente de posse moradia. Nesta banda, traz à baila elementos da Lei nº 10.406/2002, o Código Civil, em que disciplina o regramento geral atinente à usucapião e aos requisitos de configuração da posse e o “animus domini” do requerente. Logo, trata-se de ação judicial de conhecimento, pertencente ao rito do procedimento comum, que visa à aquisição originária da propriedade, nos moldes do artigo 1.071 da Lei nº 13.105/2015, também denominada Código de Processo Civil. Ainda que haja previsão da usucapião extrajudicial, conforme artigo 216-A da Lei nº 6.015/1973, Lei de Registros Públicos, as modalidades pertinentes ao Estatuto da Cidade ocorrem com frequência na seara judicial, tendo em vista a ausência de assistência judiciária gratuita perante às Serventias Extrajudiciais. Os objetivos deste estudo consistem em analisar os fatores que ensejaram na construção da norma e sua efetividade prática, como meio de obtenção de direitos fundamentais, tais como a moradia digna, ao saneamento básico, ao acesso e participação a cidades sustentáveis e à vida urbana, tal como preceitua o artigo 2º, I, do Estatuto da Cidade. Para tanto, adota-se a metodologia hipotético-dedutiva, a qual parte do amplo para o micro. Com respaldo na revisão bibliográfica de legislação, doutrina e jurisprudência, busca-se investigar a conquista social da regularização fundiária através do Poder Judiciário, respaldada na boa-fé e na função social destinada ao imóvel, seja em sistema de posse ou composesse. Nesta vertente, afirma-se que a criação dos artigos referentes à usucapião especial urbana promove a efetividade da constituição e do acesso à moradia por aqueles que se valem da medida, suprindo, de certa maneira, ações públicas do Poder Executivo por meio da atuação do Poder Judiciário, através do ativismo judicial. Com efeito, o intuito da medida está atrelado ao bom uso e destinação a áreas anteriormente inocupadas, permitindo uma melhor atuação e desenvolvimento da região pelo núcleo populacional ali instalado, que, após o reconhecimento, contará com políticas públicas que atendam, agreguem e insiram o conjunto populacional perante à sociedade.

<sup>38</sup> Acadêmico do 5º ano do curso de Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Estagiário junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Competência Delegada do Foro Regional da Comarca de Cambé/PR, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Colaborador de diversos projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados à UEL. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4876991864427429>. E-mail: gabrielcortez442@gmail.com.

<sup>39</sup> Acadêmica do 5º ano do curso de Direito pela UEL. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9105224390750551>. E-mail: pholiane.tubaki@uel.br.

**Palavras-Chave:** Dignidade humana; Direitos sociais; Estatuto da Cidade; Habitação; Usucapião especial urbana.

## VAMOS À FEIRA? MORFOLOGIA URBANA E TERRITÓRIOS NA "NOVA" FEIRA DE SÃO JOAQUIM

Rodrigo Oliveira Mato Grosso Pereira<sup>40</sup>

Lysie dos Reis Oliveira<sup>41</sup>

A Feira de São Joaquim, desde as suas antecessoras Feira do Sete e Feira de Água de Meninos, teve importância no abastecimento da cidade. A Feira está viva, ainda atende parte da população soteropolitana, e apesar dos problemas de infraestrutura, é fonte de renda para aproximadamente 34.000 feirantes, de acordo com seu sindicato. Pela importância da Feira para Salvador, em 2012 iniciou-se uma intervenção denominada requalificação, cujo objetivo era modernizá-la, ainda que respeitando as relações urbanísticas ali estabelecidas. Porém, oito anos após o início da obra, estima-se que apenas 20% da sua totalidade foi concluída, criando dois ambientes distintos: a Feira Velha e a Feira Nova. Assim, o objetivo deste trabalho foi realizar um estudo morfológico da Feira de São Joaquim pós intervenção e entender como a situação na qual ela se encontra afetou suas relações de uso do solo e ordenamento anteriormente estabelecidos. O presente trabalho tem relevância por conferir a voz a um grupo de habitantes da cidade que precisa ser visto e ouvido, uma vez que, por parte do poder público, os frequentadores da Feira de São Joaquim estão vendo seus hábitos e tradições metamorfoseados com o tempo. A partir dos dados obtidos, percebe-se que as Feiras Nova e Velha são espaços distintos. A Feira Velha amarga com problemas de infraestrutura, principalmente na drenagem e esgotamento, enquanto as mesmas situações não são encontradas no espaço "requalificado". A vivência da Feira também passou por alterações. Ao passo que a Feira Velha é frequentada por clientes mais antigos, a Feira Nova é vista como um espaço menos inclusivo, para aqueles que não estão dispostos a se aventurar na área não requalificada. Dessa forma, de acordo com os feirantes, o número de clientes da área não requalificada reduziu. Infelizmente, o andamento das entrevistas teve que ser interrompido devido à política de isolamento social vigente, em decorrência da pandemia do novo coronavírus. De acordo com as análises das entrevistas e das visitas in loco, a divisão do espaço é nítida. O geógrafo Milton Santos entende que novos territórios podem ser estabelecidos na contemporaneidade baseados na apropriação daquele espaço por outros agentes para além da administração pública. Logo, podemos inferir que a dualidade Feira Velha x Feira Nova pode ser entendida como a formação de dois territórios distintos dentro do mesmo espaço. E tal situação acaba criando posições de poder, fortalecendo e criando privilégios de um território em detrimento de outro. Tal afirmação se embasa na percepção dos próprios feirantes, que temem um enfraquecimento do comércio na Feira Velha, ao mesmo tempo que desacreditam na continuidade da obra de "requalificação". A segunda etapa da obra foi anunciada em 2018, embora nada, além da distorção da imagem da Feira, tenha sido percebido pela cidade.

**Palavras-Chave:** Direito à cidade, Patrimônio, Movimentos sociais, Requalificação, Feira de São Joaquim

---

<sup>40</sup> Universidade do Estado da Bahia. E-mail: rodrigo.omgp@gmail.com

<sup>41</sup> Universidade do Estado da Bahia. E-mail: lysiereis@gmail.com

## CONTATO

O contato com o ambos os grupos pode ser realizado por meio do correio eletrônico e redes sociais:

Grupo de Formação Campo, Cidade e Revolução

Email: [revolucao.campocidade@gmail.com](mailto:revolucao.campocidade@gmail.com)

Instagram: <https://www.instagram.com/ccr.formacao/>

PET DIREITO UFSC

Campus Universitário Trindade, Centro de Ciências Jurídicas, Sala 108

Florianópolis/SC – CEP 88036-970

[www.petdireito.ufsc.br](http://www.petdireito.ufsc.br) / [petdirufsc@gmail.com](mailto:petdirufsc@gmail.com)

Facebook: /Pet Direito UFSC

Instagram: [@petdireitofsc](https://www.instagram.com/petdireitofsc)

